

**ESCRITURA PARTICULAR DA 5ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO  
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA  
ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA  
ENERGISA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**

entre

**ENERGISA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**

*como Emissora*

e

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas*

e

**ENERGISA S.A.**

*como Garantidora*

---

Datado de  
10 de janeiro de 2023

---

**ESCRITURA PARTICULAR DA 5ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ENERGISA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

**ENERGISA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**, sociedade anônima, com registro de companhia aberta, categoria B, perante a Comissão de Valores Mobiliários, em fase operacional, ("CVM"), com sede na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, 80, parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 28.201.130/0001-01 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 31.300.118.096, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora" ou "Companhia");

e, de outro lado,

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08, na qualidade de agente fiduciário da presente Emissão (conforme definido abaixo), representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo), neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário");

com a interveniência de, na qualidade de prestadora da Fiança (conforme definido abaixo),

**ENERGISA S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.864.214/0001-06 ("Garantidora"), neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento;

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Garantidora doravante designados, em conjunto,

como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

vêm, na melhor forma de direito, firmar a presente “*Escritura Particular da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública da Energisa Transmissão de Energia S.A.*” (“Escritura de Emissão”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

## **CLÁUSULA I AUTORIZAÇÕES**

### **1.1. Autorização da Emissora**

1.1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 10 de janeiro de 2023 (“RCA da Emissão”), na qual foram deliberadas: (a) a realização da Emissão (conforme abaixo definido) e da Oferta (conforme abaixo definido), bem como seus respectivos termos e condições; (b) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, podendo, inclusive, celebrar eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão, incluindo o aditamento que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), tudo em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e (c) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens acima.

### **1.2. Autorização da Garantidora**

1.1.2. A garantia fidejussória da Emissão é outorgada nos termos do inciso XXII do artigo 18º do estatuto social da Garantidora, o qual dispõe sobre a dispensa da necessidade de aprovação societária pela Garantidora.

## **CLÁUSULA II REQUISITOS**

A 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie

quirografia, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”), para distribuição pública, nos termos Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e desta Escritura de Emissão (“Oferta”), será realizada com observância dos seguintes requisitos:

## **2.1. Registro pela Comissão de Valores Mobiliários**

2.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, realizada nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e serão objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso V, b, da Resolução CVM 160.

## **2.2. Registro pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**

2.2.1. A Oferta será objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), em até 15 (quinze) dias a contar do envio do comunicado de encerramento, nos termos dos artigos 20 e 25 do “*Código ANBIMA para Ofertas Públicas*” (“Código ANBIMA”), em vigor a partir de 02 de janeiro de 2023.

## **2.3. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação do Ato Societário**

2.3.1. A ata da RCA da Emissão será arquivada na JUCEMG, e publicada, de forma resumida, no jornal “Diário do Comércio” (“Jornal de Publicação”), com divulgação simultânea da íntegra da referida ata na página do Jornal de Publicação na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), em conformidade com o artigo 62, inciso I, o artigo 142, parágrafo primeiro, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que a sua publicação deverá ocorrer previamente à subscrição e integralização das Debêntures.

2.3.2. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (pdf) da ata da RCA da Emissão devidamente arquivada perante a JUCEMG em até 3 (três) Dias Úteis (conforme definido abaixo) após a data de obtenção do referido arquivamento.

## **2.4. Arquivamento da Escritura de Emissão na Junta Comercial**

2.4.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCEMG, conforme disposto no artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.4.2. A Emissora deverá (i) realizar o protocolo desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCEMG em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da sua assinatura; (ii) envidar seus melhores esforços para obter o registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCEMG no menor tempo possível, atendendo de forma tempestiva a eventuais exigências formuladas; e (iii) entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, contendo a chancela digital comprovando o arquivamento na JUCEMG nos termos da Cláusula 2.4.1 acima no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.

## **2.5. Registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos**

2.5.1. Em virtude da Fiança (conforme abaixo definido), a ser prestada pela Garantidora em benefício dos Debenturistas (conforme abaixo definido), a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão registrados pela Emissora, às suas expensas, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições das sedes das Partes, quais sejam, da Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartórios de RTD"). A Emissora compromete-se a (i) realizar o protocolo nos Cartórios de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento; (ii) envidar seus melhores esforços para obter o registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos nos Cartórios de RTD no menor tempo possível, atendendo de forma tempestiva as eventuais exigências formuladas; e (iii) entregar ao Agente Fiduciário uma via original desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos registrados em um dos Cartórios de RTD e uma via eletrônica desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos registrados nos demais Cartórios de RTD no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do referido registro.

## **2.6. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para:

- (a) Distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa,

Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

- (b) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (a) imediatamente após a data de encerramento da Oferta, pelos Investidores Profissionais e Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), e (b) após 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, pelo público investidor em geral, conforme disposto no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160.

## **2.7. Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia**

2.7.1. A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), do Decreto Presidencial nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874”), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento dos Projetos (conforme abaixo definido) como projetos prioritários pelo MME, por meio da Portaria nº 796/SPE/MME, de 12 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União (“DOU”) em 13 de julho de 2021 (“Portaria Energisa Amazonas Transmissora”), e da Portaria nº 1046/SPE/MME, de 16 de novembro de 2021, publicada no DOU em 16 de novembro de 2021 (“Portaria Energisa Tocantins Transmissora”) e, em conjunto com a Portaria Energisa Amazonas Transmissora, as “Portarias”) anexas à presente Escritura de Emissão como Anexo I.

## **CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

### **3.1. Número da Emissão**

3.1.1. A Emissão objeto da presente Escritura de Emissão constitui a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.

### **3.2. Valor Total da Emissão**

3.2.1. O valor total da Emissão é de R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”), na Data de Emissão.

### 3.3. Quantidade de Debêntures e Número de Séries

3.3.1. Serão emitidas 170.000 (cento e setenta mil) Debêntures.

3.3.2. A Emissão será realizada em série única.

### 3.4. Destinação dos Recursos

3.4.1. Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874 e da Portaria, a totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio da Emissão serão destinados para o financiamento futuro do projeto de investimento em infraestrutura de transmissão de energia elétrica, de titularidade da das Controladas dos Projetos (conforme abaixo definido), conforme informações descritas na tabela abaixo (“Projeto”):

<b>Projeto</b>	Projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 11 do Leilão nº 01/2020-ANEEL- Parcial – de titularidade da empresa Energisa Amazonas Transmissora de Energia S.A.
<b>Portaria</b>	2021: 796/SPE/MME
<b>Objetivo do Projeto</b>	Projeto de transmissão de energia elétrica, relativo ao Lote 11 do Leilão nº 01/2020-ANEEL, compreendendo: I - primeiro e segundo circuitos da Linha de Transmissão Lechuga - Tarumã, em 230 kV, circuitos duplo, com extensão aproximada de nove quilômetros e cento e vinte metros, no trecho duplo aéreo, e de três quilômetros e cento e cinquenta metros, no trecho subterrâneo; II - Subestação Tarumã, com dois bancos de transformação 230/138 kV de 300 MVA cada, formado por sete unidades monofásicas de 100 MVA cada, sendo uma unidade de reserva; III - Subestação Presidente Figueiredo, com duas unidades de transformação trifásica 230/69 kV de 50 MVA cada;

	<p>IV - unidades de transformação, conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, equipamentos de compensação de reativos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio;</p> <p>V - dois trechos de Linha de Transmissão, em 230 kV, circuitos simples, entre os pontos de seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Balbina – Cristiano Rocha e a nova Subestação Presidente Figueiredo, com extensão aproximada de quatro quilômetros e setecentos metros e o outro de quatro quilômetros e quinhentos metros, as entradas de linha correspondentes na nova Subestação e a aquisição e instalação dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas entradas de linha das Subestações existentes;</p> <p>VI - Subestação Manaus - construção de um novo setor de 69 kV, em arranjo barra dupla a quatro chaves - BD4, adjacente ao setor de 69 kV existente;</p> <p>VII - Subestação Cristiano Rocha - revitalização completa do setor de 230 kV transferido à Transmissora, mediante substituição dos equipamentos em final de vida útil e/ou superados;</p> <p>VIII - Subestação Lechuga - revitalização completa do setor de 230 kV transferido à Transmissora, mediante substituição dos equipamentos em final de vida útil e/ou superados; e</p> <p>IX - Subestação Balbina - construção de uma nova Subestação de 230 kV, em arranjo barra dupla a quatro chaves - BD4, adjacente à Subestação existente.</p>
<b>Prazo estimado para o início e para o encerramento do Projeto</b>	31/03/2021 a 31/03/2026.
<b>Fase atual do Projeto</b>	O projeto encontra-se em fase de execução
<b>Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto</b>	Conforme a PORTARIA Nº 796/SPE/MME, DE 12 DE JULHO DE 2021, os valores estimados dos valores dos bens e serviços do projeto,

	com a incidência de PIS/PASEP e COFINS, correspondem a <b>R\$ 754.713.525,02.</b>
<b>Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto</b>	R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais)
<b>Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures</b>	Os recursos a serem captados com a Emissão das Debêntures deverão ser utilizados para investimento e pagamento de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei 12.431.
<b>Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures</b>	As Debêntures representam aproximadamente 18% do uso total estimado do Projeto.

<b>Projeto</b>	Projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 4 do Leilão nº 01/2021-ANEEL, de titularidade da empresa Energisa Tocantins Transmissora de Energia II S.A.
<b>Portaria</b>	2021: 1046/SPE/MME
<b>Objetivo do Projeto</b>	Projeto de transmissão de energia elétrica, relativo ao Lote 4 do Leilão nº 01/2021-ANEEL, compreendendo: I - Subestação Gurupi, com duas unidades de transformação trifásica 230/138-13,8 kV de 100 MVA, cada, e novo Pátio em 138 kV; e II - unidades de transformação, conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
<b>Prazo estimado para o início e para o encerramento do Projeto</b>	01/10/2021 a 30/09/2024.
<b>Fase atual do Projeto</b>	O projeto encontra-se em fase de execução
<b>Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto</b>	Conforme a PORTARIA Nº 1046/SPE/MME, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, os valores estimados dos valores dos bens e serviços do projeto, com a incidência de PIS/PASEP e COFINS, correspondem a <b>R\$ 80.294.841,63.</b>
<b>Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto</b>	R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)
<b>Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures</b>	Os recursos a serem captados com a Emissão das Debêntures deverão ser utilizados para

	investimento e pagamento de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei 12.431.
<b>Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures</b>	As Debêntures representam aproximadamente 50% do uso total estimado do Projeto.

3.4.1.1. Os recursos adicionais necessários à conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

3.4.1.2. Observado o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º-B, da Lei nº 12.431, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão serão transferidos à Energisa Amazonas Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.025.997/0001-56 (“Energisa Amazonas”) e à Energisa Tocantins Transmissora de Energia II S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.025.976/0001-30 (“Energisa Tocantins Transmissora II”) e, em conjunto com Energisa Amazonas “Controladas dos Projetos”).

3.4.1.3. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, anualmente, a partir da Data de Emissão e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos, observada a Data de Vencimento, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, nos termos da Cláusula 3.4.1 acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora os eventuais esclarecimentos que se façam necessários. A obrigação de comprovação da destinação de recursos subsistirá até que comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão.

3.4.1.4. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

### **3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição**

3.5.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública, a qual será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime

de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, no âmbito da Oferta, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder"), responsável pela colocação das Debêntures, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 5ª Emissão da Energisa Transmissão de Energia S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder, com a interveniência anuência da Garantidora ("Contrato de Distribuição").

3.5.2. O plano de distribuição será elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição.

3.5.3. As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 59, inciso II da Resolução CVM 160, a partir da data da divulgação do anúncio de início de distribuição ("Anúncio de Início"), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").

3.5.4. O Período de Distribuição será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, exceto se todas as Debêntures objeto da Oferta tiverem sido distribuídas sem que isso tenha decorrido do exercício de garantia firme, nos termos do artigo 59, parágrafo 4º da Resolução CVM 160, e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.5.5. A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais e Investidores Qualificados.

3.5.5.1. Nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), e para fins da Oferta, serão considerados:

- (a) "Investidores Profissionais": (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor

profissional mediante termo próprio, de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e

- (b) “Investidores Qualificados”: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

3.5.5.2. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios serão considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

3.5.6. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (b) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.5.7. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

3.5.8. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Profissionais

assinarão declaração atestando, dentre outros, estarem cientes de que: (i) a Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos dos artigos 20 e 25 do Código ANBIMA; (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão; e (iii) efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora.

3.5.9. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.5.10. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

### **3.6. Garantia Fidejussória**

3.6.1. A Garantidora, por esta Escritura de Emissão, obriga-se e declara-se, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável, na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, renunciando neste ato expressamente aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), obrigando-se pelo pagamento integral do Valor Total da Emissão, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), e, se aplicável, dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e Escriturador (conforme definidos abaixo) e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão ("Valor Garantido" e "Fiança", respectivamente).

3.6.2. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Garantidora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os

Debenturistas.

3.6.3. A Fiança é prestada pela Garantidora, em caráter irrevogável e irretratável, e vigorará até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

3.6.4. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido.

3.6.5. A Fiança será paga pela Garantidora no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Garantidora informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza, inclusive em caso de recuperação judicial e extrajudicial, decretação de falência ou pedido de autofalência da Emissora, em qualquer hipótese, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures.

3.6.6. O pagamento citado na Cláusula 3.6.5 acima deverá ser realizado pela Garantidora fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário e com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

3.6.7. A Garantidora desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora, por qualquer valor honrado pela Garantidora nos termos da Fiança, após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão.

3.6.8. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

3.6.9. A Garantidora declara e garante que (i) todas as autorizações necessárias para prestação desta fiança foram obtidas e se encontram em pleno vigor; e (ii) o prazo

determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, será a Data de Vencimento das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 4.1.5 desta Escritura de Emissão.

### **3.7. Banco Liquidante e Escriturador**

3.7.1. O banco liquidante da Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ/ME sob nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão) e o escriturador das Debêntures será a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, inscrita no CNPJ/ME sob nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).

3.7.2. O Escriturador será responsável por efetuar a escrituração das Debêntures, entre outras questões listadas em normas operacionais da B3, conforme o caso.

### **3.8. Objeto Social da Emissora**

3.2.1. De acordo com o Estatuto Social da Emissora atualmente em vigor, o objeto social da Emissora compreende a participação no capital de outras sociedades, na qualidade de sócia, quotista ou acionista, em especial naquelas que tenham como objetivo principal a exploração de concessões de serviço público de transmissão de energia elétrica.

### **3.9. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)**

3.9.1. O Coordenador Líder organizará procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, de comum acordo com a Emissora da taxa final da Remuneração das Debêntures ("Taxa Final da Remuneração" e "Procedimento de *Bookbuilding*").

3.9.2. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão ("Aditamento do *Bookbuilding*"), que deverá ser arquivado na JUCEMG, nos termos da Cláusula 2.4 acima, sem necessidade de nova

aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

3.9.3. O investimento nas Debêntures não é adequado aos investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Oferta ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e (ii) necessitem de liquidez considerável com relação às Debêntures, uma vez que a negociação de Debêntures no mercado secundário é restrita com relação ao público investidor em geral, desde que observadas as restrições previstas na Resolução CVM 160 e na presente Escritura de Emissão.

## **CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**

### **4.1. Características Básicas**

4.1.1. *Data de Emissão:* Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de janeiro de 2023 ("Data de Emissão").

4.1.2. *Conversibilidade:* As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.3. *Espécie:* As Debêntures serão da espécie quirografária, contando com garantia adicional fidejussória.

4.1.4. *Tipo e Forma:* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados.

4.1.5. *Prazo e Data de Vencimento:* Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado Facultativo, Aquisição Facultativa, Resgate Antecipado Obrigatório e resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 12 (doze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 15 de janeiro de 2035 ("Data de Vencimento das Debêntures").

4.1.6. *Valor Nominal Unitário:* O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00

(mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

## 4.2. Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures

4.2.1. *Atualização Monetária das Debêntures*: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) das Debêntures até a data do seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (“Valor Nominal Atualizado”).

4.2.1.1. A Atualização Monetária será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde,

**VNa** = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**C** = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{du}} \right]$$

onde,

**n** = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro;

**k** = número de ordem de NI<sub>k</sub>, variando de 1 até n;

**NI<sub>k</sub>** = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário respectiva, o “NI<sub>k</sub>” corresponderá ao valor do número índice

do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures;

**NI<sub>k-1</sub>**= valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

**dup** = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a última data de aniversário das Debêntures e a data de cálculo, sendo “dup” um número inteiro; e

**dut** = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário das Debêntures e a próxima data de aniversário das Debêntures, conforme o caso, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

- I. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se o número idêntico de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- II. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- III. Considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) datas de aniversários consecutivas;
- IV. O fator resultante da expressão  $[NI(k) / NI(k-1)]^{(dup/dut)}$  é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- V. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- VI. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “pro rata” do último Dia Útil anterior.

4.2.1.2. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA por prazo igual ou inferior a 10 (dez) Dias Úteis da data esperada para sua apuração, será utilizado, em sua substituição, o último número-índice divulgado, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas.

4.2.1.3. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA após a data de subscrição e

integralização das Debêntures, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis da data esperada para sua apuração, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures, ou por determinação judicial, será utilizado, em sua substituição, o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Tesouro Nacional para apuração da remuneração do Tesouro IPCA+ ou título do Tesouro Nacional que venha a substituí-lo (“Tesouro IPCA+”) ou, na sua falta, seu substituto legal. Na falta do substituto legal do Tesouro IPCA+, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do respectivo evento ou do fim do prazo de 10 (dez) Dias Úteis mencionado acima ou do evento de extinção ou impossibilidade legal de aplicação, conforme o caso, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados na Cláusula 9.1 abaixo e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária que será aplicada às Debêntures, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 4.2.1.4 abaixo.

4.2.1.4. Caso o novo parâmetro a ser utilizado venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas, ou caso não seja obtido quórum de instalação ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, observados os quóruns previstos na Cláusula 9.4.2, inciso II abaixo, a Emissora deverá, (i) desde que não vedado pela legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Lei nº 12.431 e normas editadas pelo CMN, realizar o Resgate Obrigatório Total, nos termos e prazos previstos na Cláusula 5.3 abaixo, ou uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), nos termos e prazos previstos na Cláusula 5.4 abaixo a critério da Emissora; e (ii) caso não seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado pela legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a Lei nº 12.431 e normas editadas pelo CMN, realizar o Resgate Obrigatório Total ou Oferta de Resgate Antecipado, a critério da Emissora, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, bem como as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, ou ainda na Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, nos termos previstos na Cláusula 5.3 abaixo.

4.2.2. Enquanto o Resgate Obrigatório Total ou a Oferta de Resgate Antecipado (conforme aplicável) não for realizado, será utilizada para cálculo do fator “C” a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente. Não obstante o disposto acima, caso o IPCA ou o respectivo fator de cálculo da remuneração do Tesouro IPCA+ venha a ser divulgado ou volte a ser aplicável às Debêntures antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e o IPCA ou o fator de cálculo da remuneração do Tesouro IPCA+ então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregado

para apuração do fator “C” no cálculo da Atualização Monetária, não sendo devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA ou do Tesouro IPCA+ que seria aplicável inicialmente

4.2.3. *Remuneração das Debêntures*: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios que serão definidos na data do *Procedimento de Bookbuilding*, limitados ao que for maior entre: (a) um percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com vencimento em 2035, apurada no Dia Útil imediatamente anterior ao Procedimento de *Bookbuilding*, conforme a taxa indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de sobretaxa anual (spread) de 0,91% (noventa e um centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou (b) 6,95% (seis inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”).

4.2.3.1. A Remuneração será calculada em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (“Período de Capitalização”), e deverá ser paga, observada a periodicidade prevista na Cláusula 4.4 abaixo, ao final de cada Período de Capitalização, ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, nos termos da Cláusula VI abaixo; ou (ii) do Resgate Antecipado Facultativo, Aquisição Facultativa com o cancelamento da totalidade das Debêntures, Resgate Obrigatório Total ou resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado. A Taxa Final da Remuneração, uma vez calculada em conformidade com a Cláusula 4.2.3 acima, será ratificada por meio do Aditamento do *Bookbuilding*, que deverá ser arquivado na JUCEMG, nos termos da Cláusula 2.4 acima e registrado nos Cartórios de RTD, nos termos da Cláusula 2.5 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturista.

4.2.3.2. A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

**J** = valor unitário da Remuneração devida, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

**VNa** = Valor Nominal Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Fator Juros** = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left[ \left( 1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*;

DP = é o número de Dias Úteis entre a data de início do Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro .

### 4.3. Amortização do Valor Nominal Atualizado

4.3.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado Facultativo, Aquisição Facultativa com o cancelamento da totalidade das Debêntures, Resgate Obrigatório Total, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Atualizado será pago e/ou amortizado, conforme aplicável, pela Emissora aos Debenturistas em 3 (três) parcelas, no 10º (décimo), 11º (décimo primeiro) e 12º (décimo segundo) anos contados da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de janeiro de cada ano, sendo a primeira parcela paga em 15 de janeiro de 2033 e a última na Data de Vencimento das Debêntures, conforme tabela abaixo.

Parcela	Datas de Amortização das Debêntures	Percentual do Valor Nominal Atualizado das Debêntures a ser amortizado
1ª	15 de janeiro de 2033	33,3333%
2ª	15 de janeiro de 2034	50,0000%
3ª	Data de Vencimento das Debêntures	100,0000%

#### 4.4. Periodicidade de Pagamento da Remuneração

4.4.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado Facultativo, Aquisição Facultativa com o cancelamento da totalidade das Debêntures, Resgate Obrigatório Total, resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2023 e o último na Data de Vencimento das Debêntures, conforme tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

<b>Parcela</b>	<b>Datas de Pagamento da Remuneração</b>
1 <sup>a</sup>	15 de julho 2023
2 <sup>a</sup>	15 de janeiro 2024
3 <sup>a</sup>	15 de julho 2024
4 <sup>a</sup>	15 de janeiro 2025
5 <sup>a</sup>	15 de julho 2025
6 <sup>a</sup>	15 de janeiro 2026
7 <sup>a</sup>	15 de julho 2026
8 <sup>a</sup>	15 de janeiro 2027
9 <sup>a</sup>	15 de julho 2027
10 <sup>a</sup>	15 de janeiro 2028
11 <sup>a</sup>	15 de julho 2028
12 <sup>a</sup>	15 de janeiro 2029
13 <sup>a</sup>	15 de julho 2029
14 <sup>a</sup>	15 de janeiro 2030
15 <sup>a</sup>	15 de julho 2030
16 <sup>a</sup>	15 de janeiro 2031
17 <sup>a</sup>	15 de julho 2031
18 <sup>a</sup>	15 de janeiro 2032
19 <sup>a</sup>	15 de julho 2032
20 <sup>a</sup>	15 de janeiro 2033
21 <sup>a</sup>	15 de julho 2033
22 <sup>a</sup>	15 de janeiro 2034
23 <sup>a</sup>	15 de julho 2034
24 <sup>a</sup>	Data de Vencimento das Debêntures

#### **4.5. Local de Pagamento**

4.5.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento e em conformidade, conforme o caso: (a) com os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) com os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ("Local de Pagamento").

#### **4.6. Prorrogação dos Prazos**

4.6.1. Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento não coincidir com Dia Útil.

4.6.2. Para fins da presente Escritura de Emissão, a expressão "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.

#### **4.7. Encargos Moratórios**

4.7.1. Sem prejuízo da Remuneração, da Atualização Monetária e do disposto na Cláusula VI abaixo, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").

#### **4.8. Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

4.8.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.7.1. acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado divulgado pela Emissora nos termos da Cláusula 4.12.1 abaixo, não lhe dará direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

#### **4.9. Preço de Subscrição**

4.9.1. O preço de subscrição e integralização das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, podendo ser acrescido de ágio ou deságio a ser definido à exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que aplicado em igualdade de condições a todas as Debêntures em cada data de integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento (“Preço de Subscrição”).

#### **4.10. Data de Subscrição e Integralização**

4.10.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas, sendo considerada “Primeira Data de Integralização”, para fins da presente Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, pelo Preço de Subscrição, dentro do período de distribuição na forma do artigo 59 da Resolução CVM 160, e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição.

#### **4.11. Repactuação Programada**

4.11.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

#### **4.12. Publicidade**

4.12.1. Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos a serem divulgados no Jornal de Publicação, bem como na

página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (<http://investidores.grupoenergisa.com.br/>) (“Avisos aos Debenturistas”), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e à B3, a respeito de qualquer divulgação na data da sua realização, bem como informá-lo, tempestivamente, acerca de qualquer alteração do Jornal de Publicação após a Data de Emissão.

#### **4.13. Comprovação de Titularidade das Debêntures**

4.13.1. A Emissora não emitirá cautelares ou certificados de Debêntures, e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3.

#### **4.14. Tratamento Tributário das Debêntures**

4.14.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.14.2. Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 4.14.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

4.14.3. Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.4 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não

alocado no Projeto.

4.14.4. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre quaisquer valores devidos aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério: (i) acrescer aos pagamentos relacionados às Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão, sendo certo que tais acréscimos deverão ser pagos fora do âmbito da B3; ou (ii) desde que já tenha transcorrido o prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, realizar uma Oferta de Resgate Antecipado, observado que, para aqueles Debenturistas que não optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá acrescer aos pagamentos relacionados às Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão, sendo certo que tais acréscimos deverão ser pagos fora do âmbito da B3; ou (iii) desde que já tenha transcorrido o prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, efetuar o Resgate Obrigatório Total se o mesmo for autorizado pela legislação vigente à época, sendo certo que até que o Resgate Obrigatório Total seja realizado, a Emissora deverá acrescer aos pagamentos relacionados às Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão, sendo certo que tais acréscimos deverão ser pagos fora do âmbito da B3.

#### **4.15. Fundo de Amortização**

4.15.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

#### **4.16. Classificação de Risco**

Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Fitch Ratings Brasil Ltda ("Agência de Classificação de Risco"), a qual atribuirá *rating* às Debêntures até a Primeira Data de Integralização, e que deverá ser atualizado uma vez a cada ano-calendário, conforme

item (xvi) da Cláusula 7.1. abaixo.

#### **4.17. Direito ao Recebimento dos Pagamentos**

4.17.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

### **CLÁUSULA V**

#### **RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO**

##### **5.1. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures**

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; e (b) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, observadas as condições abaixo dispostas, mediante comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e a B3 ou mediante publicação de comunicação amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.12 acima, ambos com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”).

5.1.1.1. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures deverá constar (i) a data e o procedimento de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, observada a legislação e regulamentação pertinentes, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; e (ii) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas, incluindo, mas não se limitando a, aquelas que se fizerem necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

5.1.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures deverá, obrigatoriamente, ser realizado em Dia Útil.

5.1.1.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior entre:

- (i) Valor Nominal Atualizado acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou
- (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures, na Data do Resgate Antecipado Facultativo, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[ \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

**VP** = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

**C** = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Primeira Data de Integralização até a Data do Resgate Antecipado Facultativo **Erro! Fonte de referência não encontrada.**;

**VNE<sub>k</sub>** = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, referenciado à primeira data de integralização;

**n** = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

**FVP<sub>k</sub>** = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \left\{ \left[ (1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

**TESOUROIPCA** = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate;

**nk** = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

5.1.1.4. A liquidação financeira das Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo será realizada (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

## 5.2. Aquisição Facultativa

5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ao disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela regulamentação aplicável da CVM e do Conselho Monetário Nacional - CMN), ou seja, a partir de 15 de janeiro de 2025 (inclusive), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, adquirir Debêntures no mercado secundário (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, devendo o fato

constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, desde que observe as regras expedidas pela CVM.

5.2.2. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos da Cláusula 5.2.1 acima poderão: (i) ser canceladas (neste caso, desde que permitido e devidamente regulamentado pela legislação aplicável); (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observado o disposto nas regras expedidas pelo CMN, na Lei 12.431, e na regulamentação aplicável. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Remuneração das demais Debêntures.

### **5.3. Resgate Obrigatório Total**

5.3.1. Um vez transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”) e calculado nos termos da Resolução CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“Resolução CMN 5.034”), a Emissora estará obrigada, desde que não opte pela realização de uma Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula 5.4 abaixo, a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures na ocorrência dos eventos previstos nas Cláusulas 4.2.1.4 e 4.14.4 acima, sendo que a Emissora deverá informar o Agente Fiduciário sobre a liquidação antecipada em até 3 (três) Dias Úteis da data da efetiva ocorrência de tal liquidação e fornecer todos os documentos que evidenciem a liquidação antecipada aqui mencionada (“Resgate Obrigatório Total”).

5.3.2. O Resgate Obrigatório Total poderá ser realizado apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Obrigatório Total (“Data de Resgate”), calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, sendo certo que a Emissora deverá realizar o Resgate Obrigatório Total na Data de Resgate subsequente à verificação do evento descrito na cláusula acima.

5.3.3. A Emissora deverá comunicar os Debenturistas sobre a realização de Resgate Obrigatório Total por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.12.1 acima, com, no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do Resgate Obrigatório Total, incluindo, mas sem limitação,

(i) menção ao valor do Resgate Obrigatório Total, observado o disposto na Cláusula 5.3.5 abaixo; (ii) a data efetiva para o Resgate Obrigatório Total e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil, observado o disposto na Cláusula 5.3.2 acima; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures.

5.3.4. O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito do Resgate Obrigatório Total, será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos dois o maior: (i) Valor Nominal Atualizado acrescido: (a) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou (ii) soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente na Data de Resgate, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data de Resgate calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures.

$$VP = \sum_{k=1}^n \left[ \frac{VNE_k}{VNE_k} * C \right]$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = conforme definido na Cláusula 4.2.1.1 acima;

VNE<sub>k</sub> = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração aplicável às Debêntures e/ou à amortização do respectivo Valor Nominal Unitário das Debêntures;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures sendo “n” um número inteiro;

n<sub>k</sub> = número de Dias Úteis entre a Data de Resgate e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda, inclusive;

FVP<sub>k</sub> = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = (1 + taxa\ de\ desconto)^{(n_k/252)}$$

Taxa de Desconto = Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com vencimento mais próximo ao prazo médio ponderado (*duration*) remanescente das Debêntures, na Data de Resgate, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data de Resgate.

5.3.4.1. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data de Resgate, o demonstrativo do cálculo do valor a ser pago no âmbito do Resgate Obrigatório Total, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos que se façam necessários a respeito do referido cálculo.

5.3.5. Não será admitido o resgate obrigatório parcial das Debêntures.

5.3.6. A B3, o Agente Liquidante e o Escriturador deverão ser notificados pela Emissora sobre o Resgate Obrigatório Total das Debêntures com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Obrigatório Total.

5.3.7. O Resgate Obrigatório Total será realizado de acordo com (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.3.8. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.3, serão obrigatoriamente canceladas.

5.3.9. Todos os custos decorrentes do Resgate Obrigatório Total estabelecidos nesta Cláusula serão integralmente arcados pela Emissora.

#### **5.4. Oferta de Resgate Antecipado**

5.4.1. Desde que seja autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis às debêntures de que trata o artigo 2º da Lei nº 12.431, e observado o disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431, a Emissora estará obrigada a realizar a oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures na ocorrência dos eventos previstos nas

Cláusulas 4.2.1.4 e 4.14.4 acima, desde que não realize o Resgate Obrigatório Total previsto na Cláusula 5.3 acima, apenas após transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, mediante deliberação pelos órgãos competentes, e nos termos da legislação aplicável, endereçada a todos os titulares de Debêntures, sem distinção, sendo assegurado a todos os titulares de Debêntures igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de sua titularidade (“Oferta de Resgate Antecipado”).

5.4.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, à B3 e ao Escriturador, e/ou por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.12.1 acima, (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (a) o percentual do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido, caso exista, que não poderá ser negativo, observado o artigo 1º, inciso III da Resolução CMN 4.751 (“Prêmio na Oferta”); (b) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 5.4.5 abaixo; e (c) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado.

5.4.3. Os Debenturistas poderão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, por meio de e-mail encaminhado diretamente à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente as Debêntures, caso haja adesão da totalidade dos Debenturistas em relação à Oferta de Resgate Antecipado.

5.4.4. O valor a ser pago ao Debenturista a título de Oferta de Resgate Antecipado será calculado de acordo com a Cláusula 5.3.4 acima, acrescido de eventual Prêmio na Oferta.

5.4.5. Para fins do inciso IV do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 serão consideradas possíveis datas de liquidação antecipada, quaisquer datas compreendidas nos períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate, calculado nos termos da Resolução CMN 5.034.

5.4.6. O resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com (i) os procedimentos operacionais previstos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo

Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.4.7. A Emissora deverá notificar a B3, o Agente Fiduciário e o Escriturador com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para Oferta de Resgate Antecipado.

5.4.8. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser endereçada à totalidade das Debêntures, sendo que os Debenturistas poderão optar ou não pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, caso venha a ser legalmente permitido pela legislação vigente.

5.4.9. As despesas relacionadas à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures serão arcadas pela Emissora, o que inclui as despesas de comunicação.

5.4.10. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.4, serão obrigatoriamente canceladas

## **CLÁUSULA VI VENCIMENTO ANTECIPADO**

6.1. O Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado automático de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, observado o disposto nas Cláusulas 6.3 e 6.4 abaixo, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, observados os respectivos prazos de cura, quando aplicável (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento Automático”):

I. descumprimento, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de vencimento da referida obrigação;

II. questionamento judicial desta Escritura de Emissão, da Fiança e/ou de qualquer dos demais documentos da Oferta pela Emissora, pela Garantidora e/ou por quaisquer de suas respectivas Controladas Relevantes (conforme definido abaixo);

III. alteração do atual controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora e/ou da Garantidora, de forma direta ou indireta, exceto no caso de a Emissora e/ou a Garantidora, conforme o caso, permanecer, ainda que indiretamente, controlada pelos seus atuais acionistas controladores nesta data;

IV. extinção, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou da Garantidora;

V. extinção, liquidação ou dissolução de qualquer das Controladas Relevantes, que não a Emissora, salvo se: (1) decorrente de vencimento ordinário do prazo normal de exploração de concessões e autorizações da respectiva Controlada Relevante; (2) decorrente de fusões, cisões, incorporações ou quaisquer outras operações de reorganização societária em que o controle acionário da sociedade resultante permaneça, mesmo que indiretamente, sendo exercido pela Garantidora; (3) decorrente do grupamento de concessões de distribuição de energia elétrica, mediante incorporação de ações ou quaisquer outras operações de reorganização societária, que envolvam a Energisa Paraíba – Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.095.183/0001-40 e a Energisa Borborema – Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.826.596/0001-95 (“Reestruturações da Energisa PB e da Energisa BO”); ou (4) referida extinção, liquidação ou dissolução de qualquer das Controladas Relevantes houver sido previamente aprovada pela comunhão de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral a ser convocada a exclusivo critério da Emissora, nos termos da Cláusula 9.1 abaixo;

VI. requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de autofalência, pedido de falência ou declaração de falência, liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, da Garantidora ou de qualquer das Controladas Relevantes, ou, ainda, qualquer procedimento similar de concurso de credores que venha a ser criado por lei, requerido ou decretado contra a Emissora, a Garantidora e/ou as Controladas Relevantes, salvo se o requerimento tiver sido elidido no prazo legal ou efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado o erro ou má-fé no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência do referido requerimento;

VII. redução de capital social da Emissora e/ou da Garantidora com distribuição dos recursos aos seus acionistas diretos, sem a prévia aprovação pela comunhão de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX abaixo, salvo se para a absorção de prejuízos da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso;

VIII. pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de distribuição, pela Emissora e/ou pela Garantidora a seus acionistas, caso: (i) a Emissora e/ou a Garantidora estejam em mora em relação a quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes desta Escritura de Emissão; (ii) a Emissora e/ou a Garantidora estejam em mora em relação a quaisquer obrigações

pecuniárias decorrentes de instrumentos de dívidas por elas contraídas, observados os respectivos prazos de cura; ou (iii) a Garantidora não observe o Índice Financeiro estabelecido no item XVI da Cláusula 6.2 abaixo, em todos os casos sendo permitido, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

IX. transformação do tipo societário da Emissora e/ou da Garantidora, de forma que elas deixem de ser sociedades anônimas, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

X. extinção, por qualquer motivo, da concessão para exploração dos serviços de distribuição e transmissão de energia elétrica detida pela Emissora, pela Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.240.186/0001-00, pela Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.234.027/0001-00, pela Linhas de Taubaté Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.395.590/0001-03, e pelas demais Subsidiárias a partir do momento em que estiverem em fase operacional ou por quaisquer das Controladas Relevantes, exceto: (a) pelo término de prazo contratual caso a Emissora comprove que solicitou tempestivamente a renovação da referida concessão, e desde que permaneça como operadora da referida concessão até que o poder concedente decida sobre a renovação; ou (b) se decorrente do grupamento de concessões de distribuição e transmissão de energia elétrica mediante incorporação de ações ou quaisquer outras operações de reorganização societária;

XI. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Garantidora, no todo ou em parte, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 9.4.1 e 9.4.2 abaixo;

XII. não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Oferta estritamente conforme a destinação dos recursos descrita na Cláusula 3.4 acima; ou

XIII. vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras contraídas pela Emissora, pela Garantidora e/ou pelas Controladas Relevantes (ainda que na condição de garantidoras), no mercado local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

6.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1 acima, na ocorrência de quaisquer dos

eventos indicados abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas, visando a deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quórum específico estabelecido na Cláusula 6.2.7 abaixo, sendo que qualquer Assembleia Geral de Debenturistas aqui prevista poderá também ser convocada pela Emissora, na forma da Cláusula 9.1 abaixo (cada evento, um “Evento de Inadimplemento Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automáticos, “Eventos de Inadimplemento”):

I. sem prejuízo do disposto no inciso XIII da Cláusula 6.1 acima, inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Garantidora, observados os eventuais prazos de cura dos respectivos instrumentos, de qualquer obrigação pecuniária, que não as da presente Emissão, em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais);

II. resgate ou amortização de ações da Emissora e/ou da Garantidora;

III. cancelamento, revogação, suspensão ou não obtenção ou renovação das autorizações, alvarás ou licenças (incluindo ambientais) exigidas pelos órgãos competentes que afete de forma adversa e relevante o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, pela Garantidora e/ou pelas Controladas Relevantes, causando danos, sejam estes de imagem, reputacionais ou financeiros e/ou que possam impactar na capacidade de pagamento da Emissora (“Efeito Adverso Relevante”) exceto (a) pelo disposto no item (XIII) abaixo; ou (b) se, dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora, a Garantidora e/ou as Controladas Relevantes, conforme o caso, comprovem a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora, da Garantidora e/ou de qualquer das Controladas Relevantes, conforme o caso, ou a obtenção da referida autorização, alvará ou licença;

IV. alteração do objeto social disposto no estatuto social da Emissora e/ou da Garantidora, que modifique substancialmente as atividades atualmente por elas praticadas, exceto se tal alteração referir-se à ampliação da atuação da Emissora e/ou da Garantidora, mantidas as atividades relacionadas ao setor de transmissão de energia elétrica;

V. caso seja proferida decisão judicial em qualquer grau de jurisdição que reconheça a ilegalidade, inexistência, nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade, total ou parcial,

desta Escritura de Emissão, desde que seus efeitos não sejam suspensos ou anulados no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do proferimento de tal decisão;

VI. descumprimento, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures e estabelecida nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação do referido descumprimento: (i) pela Emissora ao Agente Fiduciário; ou (ii) pelo Agente Fiduciário à Emissora, o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico nesta Escritura de Emissão;

VII. inveracidade, incorreção, imprecisão de qualquer aspecto relevante, ou inconsistência de quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Garantidora nesta Escritura de Emissão e/ou em quaisquer documentos no âmbito da Oferta, nas datas em que houverem sido prestadas;

VIII. protesto de títulos, por cujo pagamento a Emissora e/ou a Garantidora sejam responsáveis, ainda que na condição de garantidora, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), salvo se, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora ou pela Garantidora, conforme o caso, ao Agente Fiduciário que (1) o protesto foi cancelado, susinado ou suspenso, (2) foram apresentadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado, ou (3) o montante protestado foi quitado;

IX. arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora e/ou da Garantidora, em valor igual ou superior, em montante individual ou agregado, a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), exceto se tais arrestos, sequestros ou penhora de bens (i) estiverem clara e expressamente identificados: (a) nas notas explicativas das informações trimestrais (ITR) relativas ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2022; ou (b) na versão mais recente do Formulário de Referência da Emissora e/ou da Garantidora disponível quando da assinatura da presente Escritura de Emissão ou (ii) não causem um impacto adverso relevante para suas atividades ou para o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Garantidora;

X. alienação de ativos da Emissora e/ou da Garantidora que supere 10% (dez por cento) do ativo total da Emissora e/ou da Garantidora e, conforme o caso, com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, exceto se pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos líquidos originários da

alienação dos respectivos ativos forem empregados na amortização de dívidas da Emissora e/ou da Garantidora;

XI. constituição, pela Emissora, pela Garantidora e/ou por qualquer das Controladas Relevantes, de quaisquer ônus ou gravames sobre seus respectivos bens móveis ou imóveis cujo valor, individual ou agregado, supere 10% (dez por cento) do ativo total (a) da Emissora, apurado nas últimas demonstrações financeiras divulgadas, ou (b) da Garantidora e das Controladas Relevantes, apurado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas, exceto pelas hipóteses previstas nas alíneas abaixo, as quais não serão consideradas, independentemente do valor, para os fins do cálculo disposto neste inciso:

- a) ativos vinculados a projetos de geração e/ou transmissão e/ou distribuição de energia elétrica da Emissora, da Garantidora e/ou de qualquer de suas controladas diretas e/ou indiretas, para fins de garantir financiamentos tomados para implantação e desenvolvimento dos respectivos projetos, inclusive a aquisição de equipamentos em substituição de bens antigos por outros novos com a mesma finalidade ou eliminação de ativos operacionais obsoletos;
- b) ativos adquiridos pela Emissora, pela Garantidora e/ou por quaisquer de suas controladas diretas e/ou indiretas, para fins de garantir financiamentos na modalidade “*acquisition finance*”;
- c) ônus e gravames constituídos pela Emissora, pela Garantidora e/ou por suas controladas diretas ou indiretas até a data desta Escritura de Emissão, incluindo eventuais renovações posteriores;
- d) ônus e gravames constituídos em favor das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.001.180/0001-26 (“Eletrobras”), ou de bancos de fomento ou desenvolvimento (incluindo o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES), para garantir financiamentos por eles concedidos;
- e) ativos que estejam onerados ou gravados quando de sua aquisição, direta ou indireta pela Emissora, pela Garantidora e/ou por suas controladas diretas e indiretas;
- f) ônus ou gravames constituídos até a Data de Emissão, incluindo eventuais renovações posteriores, e relacionados a depósitos judiciais para valores que estejam

sendo questionados de boa fé e para os quais tenham sido constituídas provisões adequadas; ou

g) constituição de ônus ou gravames sobre direitos creditórios de titularidade da Emissora e/ou da Garantidora que tenham por objetivo financiar investimentos nas sociedades do grupo econômico da Garantidora;

XII. cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, a Garantidora e/ou as Controladas Relevantes, salvo nas seguintes hipóteses:

(a) incorporação, pela Garantidora (de modo que a Garantidora seja a incorporadora), de qualquer Controlada Relevante da Garantidora (exceto a Emissora);

(b) cisão de Controladas Relevantes da Garantidora (exceto a Emissora), desde que tal cisão, individualmente, não resulte na perda, pela Garantidora, de participações societárias ou ativos que representem 10% (dez por cento) ou mais do seu ativo total e, que de maneira agregada não resulte na perda, pela Garantidora, de participações societárias ou ativos que representem 20% (vinte por cento) ou mais do seu ativo total apurado em suas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas à época do evento;

(c) se a referida cisão, fusão, incorporação ou reorganização societária tiver sido previamente aprovada pela comunhão de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral, nos termos das Cláusulas 9.4.1 e 9.4.2 abaixo;

(d) reorganização societária realizada, exclusivamente, entre a Garantidora e suas Controladas Relevantes (exceto a Emissora), desde que a Garantidora permaneça, ainda que indiretamente, como controladora, direta ou indireta, das demais sociedades resultantes da reorganização societária;

(e) fusão, cisão, incorporações ou quaisquer outras operações de reorganização societária que envolvam exclusivamente a: (i) Rede Energia Participações S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.584.140/0001-49; e/ou (ii) Denerge Desenvolvimento Energético S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.661.048/0002-60; desde que a Garantidora permaneça como controladora, direta ou indireta, da Emissora e das

Controladas Relevantes; ou

(f) reestruturações da Energisa PB, e da Energisa BO, desde que a Garantidora permaneça como controladora, direta ou indireta, da Emissora e das Controladas Relevantes;

XIII. extinção, por qualquer motivo, de concessão para exploração dos serviços de distribuição ou transmissão de energia elétrica detida, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, pela Garantidora e/ou por qualquer das Controladas Relevantes (exceto a Emissora), exceto: (a) pelo término de prazo contratual, caso a respectiva Controlada Relevante comprove que solicitou tempestivamente a renovação da referida concessão, e desde que permaneça como operadora da referida concessão até que o Poder Concedente decida sobre a renovação; ou (b) se decorrente do grupamento de concessões de distribuição e transmissão de energia elétrica mediante incorporação de ações ou quaisquer outras operações de reorganização societária;

XIV. existência de sentença condenatória, cuja exigibilidade não seja suspensa no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data da referida sentença, relativamente à prática de atos pela Emissora, pela Garantidora e/ou por quaisquer das Controladas Relevantes que importem em infringência à legislação que trata do combate trabalho infantil e ao trabalho escravo, infração à legislação ou regulamentação relativa ao meio ambiente ou crime relacionado ao incentivo à prostituição;

XV. não cumprimento de qualquer ordem de execução por quantia certa oriunda de decisão judicial definitiva ou arbitral, de natureza condenatória, contra a Emissora e/ou a Garantidora, por valor individual ou agregado que ultrapasse R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), no prazo estipulado para cumprimento, exceto (a) se a Emissora e/ou a Garantidora, conforme o caso, comprovarem, em até 15 (quinze) Dias Úteis da determinação da respectiva medida, ter obtido qualquer decisão judicial suspendendo a respectiva medida; ou (b) se, no prazo legal, tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário;

XVI. não observância, pela Garantidora, em quaisquer 2 (dois) trimestres consecutivos, do seguinte índice financeiro ("Índice Financeiro"), a ser calculado pela Garantidora e acompanhado pelo Agente Fiduciário trimestralmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas e/ou nas Informações Trimestrais (ITRs) consolidadas revisadas da Garantidora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento das respectivas informações pelo Agente Fiduciário, sendo certo que a primeira apuração do

Índice Financeiro será realizada com base nas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022: a razão entre as contas de Dívida Financeira Líquida e EBITDA da Garantidora deverá ser menor ou igual a 4,25 (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos);

XVII. se, finalizada uma investigação, inquérito ou procedimento investigatório similar, for proferida decisão administrativa sancionatória ou iniciado processo judicial de responsabilização contra a Emissora, a Garantidora, ou qualquer das controladas da Emissora ou da Garantidora, em razão de potencial violação de qualquer dispositivo de quaisquer Leis Anticorrupção; ou

XVIII. intervenção de qualquer concessão para exploração dos serviços de distribuição e transmissão de energia elétrica detida pela Emissora e/ou pelas Controladas Relevantes.

6.2.1. Para fins do disposto nesta Escritura de Emissão, ficam entendidas como “Controladas Relevantes” as sociedades controladas na presente data, de forma direta ou indireta, pela Garantidora, que correspondam a mais de 10% (dez por cento) do faturamento bruto da Garantidora, com base nas suas últimas demonstrações financeiras consolidadas.

6.2.2. Os valores indicados nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a partir da Data de Emissão.

6.2.3. Para fins do disposto no inciso XVI da Cláusula 6.2 acima:

“Ativos Regulatórios Líquidos” significa a diferença entre os Ativos Regulatórios e os Passivos Regulatórios da Garantidora;

“Dívida Financeira Líquida” significa o valor calculado em bases consolidadas na Garantidora igual: (i) à soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, posições líquidas de derivativos, notas promissórias (*commercial papers*), títulos emitidos no mercado internacional registrados no passivo circulante ou no passivo não circulante (*bonds, eurobonds, short term notes*), parcelamentos com fornecedores, déficit de planos de previdência e parcelamento de impostos e contribuições, registradas no passivo circulante e no passivo não circulante (ii) diminuído pelos saldos de caixa, aplicações

financeiras, recursos a receber da Eletrobras/Câmara de Comercialização de Energia Elétrica/Agentes Repassadores em decorrência do Programa de Baixa Renda e Programa Luz para Todos registrados no ativo circulante e no ativo não circulante, somatório dos Ativos Regulatórios Líquidos (conforme definido abaixo) decorrentes de Contas de Variação da Parcela A (“CVA”), somatório dos ativos de RGR Líquidos, créditos da Conta de Consumo de Combustíveis (“CCC”) e somatório dos ativos líquidos da Conta de Desenvolvimento Energético (“CDE”), observado que, se em decorrência de alteração nas normas contábeis, os créditos da CVA, RGR, CCC e CDE deixem de ser contabilizados no balanço patrimonial como ativo, os valores continuarão a ser subtraídos para fins de cálculo da Dívida Financeira Líquida desde que estejam detalhados em notas explicativas às demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Garantidora; e

“EBITDA” significa o somatório em bases consolidadas da Garantidora e de cada uma das empresas controladas pela Garantidora do resultado líquido relativo a um período de 12 (doze) meses, antes da participação de minoritários, imposto de renda, contribuição social, resultado não operacional, resultado financeiro, amortização de ágio, depreciação dos ativos, baixa de ativos, participação em coligadas e controladas, despesas com ajuste de déficit de planos de previdência e incluindo (a) a receita com acréscimo moratório sobre contas de energia elétrica e (b) recursos de subvenção, que tenham efeito caixa, concedidos para fazer frente aos custos de energia comprada das distribuidoras.

6.2.3.1. As definições dos índices acima previstas serão revistas pelas Partes caso seja editada nova lei ou ato normativo que altere a metodologia de apuração contábil no Brasil, observado o procedimento descrito na Cláusula IX abaixo, sendo certo que qualquer alteração dos índices atualmente previstos deverá ser formalizada por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão.

6.2.4. O Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas em qualquer das Assembleias Gerais referidas na Cláusula 6.2 acima, somente na hipótese de a Emissora não haver comparecido à referida Assembleia Geral.

6.2.5. Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 6.2 acima, Debenturistas representando, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais

uma das Debêntures em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, desde que instalada em segunda convocação, com a presença de titulares representando, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação, poderão decidir por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.

6.2.6. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 6.2.7 acima, na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, por falta de quórum em primeira e segunda convocações, ou ausência de quórum de deliberação, o Agente Fiduciário **não** deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.3. Cumpridas as disposições das Cláusulas 6.1 ou 6.2 acima, caso venha a ocorrer um Evento de Inadimplemento Automático ou venha a ser declarado o vencimento antecipado das Debêntures pela Assembleia Geral de Debenturistas em razão da ocorrência de um Evento de Inadimplemento Não Automático, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures em até 1 (um) Dia Útil contado da data da ciência do evento, no caso da Cláusula 6.1 acima, ou da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, no caso da Cláusula 6.2 acima, devendo enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento, por meio de carta protocolada, ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, no endereço constante da Cláusula XI abaixo.

6.4. Caso seja declarado o vencimento antecipado, a Emissora obriga-se a realizar o pagamento referente à totalidade das Debêntures, obrigando-se ao pagamento do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita referida na Cláusula 6.3 acima; (i) fora do âmbito B3; ou (ii) de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, mediante envio de comunicação antecipada à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua realização, para a criação de evento no sistema da B3.

6.5. Uma vez declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente notificação à B3 informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures, cuja operacionalização, para as debêntures custodiadas na B3, seguirá o Manual

de Operações da mesma.

## **CLÁUSULA VII**

### **OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA GARANTIDORA**

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e a Garantidora, conforme aplicável, obrigam-se, ainda, a:

I. fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social (ou em prazo mais longo, conforme permitido por regulamentação específica) ou, ainda, 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do relatório de auditoria dos auditores independentes, e (ii) declaração de um representante legal da Emissora atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;
- (b) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social (ou em prazo mais longo, conforme permitido por regulamentação específica) ou, ainda, 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Garantidora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do relatório de auditoria dos auditores independentes;
- (c) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias do término de cada trimestre de seu exercício fiscal (ou em prazo mais longo, conforme permitido por regulamentação específica), ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das Informações Trimestrais (ITRs) da Emissora e da Garantidora, acompanhadas de relatório de revisão especial,

emitido por auditor independente registrado na CVM;

- (d) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou divulgados, conforme o caso, disponibilizar na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://www.energisa.com.br>) todos os Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, alterações no estatuto social da Emissora, editais de convocação e atas de assembleias gerais de acionistas e de reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma envolvam interesses dos Debenturistas;
- (e) cópia das demais informações periódicas e eventuais exigidas pela Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), ou por norma que venha a revogá-la ou substituí-la no tocante à entrega de informações periódicas e eventuais, nos prazos ali previstos;
- (f) em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora ou pela Garantidora, relativa às Debêntures ou à presente Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando a, correspondências ou notificações judiciais ou extrajudiciais relacionadas a Eventos de Inadimplemento;
- (g) em até 2 (dois) Dias Úteis da verificação, pela Emissora, da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, informações a respeito do respectivo Evento de Inadimplemento. Caso essas informações decorram de evento, ato ou fato que enseje a publicação de fato relevante pela Emissora ou pela Garantidora, nos termos da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), a divulgação de tal evento, ato ou fato ao Agente Fiduciário deverá ocorrer concomitantemente à sua divulgação ao mercado, nos termos da referida Resolução CVM 44, observado o prazo máximo aqui previsto. O descumprimento da obrigação aqui prevista pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário de exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 6.1, 6.2 e 6.3 acima;
- (h) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio das informações constantes das alíneas (b) e (c) acima, demonstrativo de cálculo elaborado pela

Garantidora compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento de tal Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Garantidora todos os eventuais esclarecimentos que se façam necessários;

- (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, documentos e informações que lhe venham a ser razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário, por escrito, a fim de que este possa cumprir com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"), incluindo, sem limitação, o acompanhamento do Índice Financeiro;
  - (j) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de arquivamento na JUCEMG, uma cópia eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos, contendo a chancela digital comprovando o arquivamento na JUCEMG;
  - (k) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, cópia do relatório de *rating* enviado pela Agência de Classificação de Risco; e
  - (l) cópia eletrônica (PDF) dos atos societários, dos dados financeiros e do organograma do grupo econômico da Emissora, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a elaboração do relatório citado na alínea "m" da Cláusula 8.5 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo previsto na alínea "n" da Cláusula 8.5 abaixo.
- II. proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
- III. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil, e permitir que representantes do Agente Fiduciário, respeitado o disposto na regulamentação

aplicável, inclusive no inciso XIV do artigo 11 da Resolução CVM 17, tenham acesso irrestrito, em base razoável: (i) a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emissora ou à Garantidora, conforme o caso, referente às suas demonstrações financeiras; e (ii) aos livros e aos demais registros contábeis da Emissora e da Garantidora;

- IV. convocar, nos termos da Cláusula 9.1 abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacionem com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Escritura de Emissão, mas não o faça;
- V. cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, da ANBIMA e da B3, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- VI. submeter suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM, conforme legislação aplicável;
- VII. manter sempre atualizado o registro de companhia aberta da Emissora e da Garantidora na CVM, nos termos da regulamentação aplicável, e fornecer aos Debenturistas as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 das Lei das Sociedades por Ações, quando solicitado;
- VIII. estruturar e manter em adequado funcionamento um departamento para atender aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- IX. não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- X. notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e/ou da Garantidora no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência do evento;
- XI. não praticar quaisquer atos em desacordo com o seu estatuto social e com a presente Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas pela

Emissora e pela Garantidora perante a comunhão de Debenturistas;

- XII. observar as disposições da Resolução CVM 44 e da Resolução CVM 160, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- XIII. cumprir, e fazer com que as Controladas Relevantes cumpram, todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis à condução de seus negócios;
- XIV. manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, pela Garantidora ou por suas Controladas Relevantes, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto aquelas cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em Efeito Adverso Relevante para suas atividades ou para o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Garantidora nos termos desta Escritura de Emissão ou por aquelas que estejam sendo discutidas na esfera judicial e/ou administrativa, cuja aplicabilidade esteja suspensa;
- XV. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;
- XVI. contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador, os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário e a Agência de Classificação de Risco, devendo, ainda, fazer com que a Agência de Classificação de Risco atualize a respectiva classificação de risco das Debêntures uma vez a cada ano-calendário a partir da Data de Emissão, até o vencimento das Debêntures;
- XVII. divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas de *rating*;
- XVIII. caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário,

observado que a referida agência de classificação de risco deverá ser a Standard & Poor's, ou a Moody's América Latina;

- XIX. manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- XX. fornecer ao Coordenador Líder a documentação relativa à Oferta e, por 5 (cinco) anos contados da data de celebração desta Escritura de Emissão, guardar toda a documentação relativa à Oferta, bem como apresentá-la, em tempo hábil para cumprir com o prazo estipulado por ordem judicial, administrativa ou arbitral, ao Coordenador Líder, sempre que assim solicitada;
- XXI. efetuar, desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o reembolso das despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.6 abaixo, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- XXII. no caso da Emissora, no prazo de 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social ou no mesmo dia de sua divulgação pelo Agente Fiduciário, o que ocorrer primeiro, enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM o relatório anual elaborado pelo Agente Fiduciário;
- XXIII. informar à B3, conforme o caso, o valor e a data de pagamento de todo e qualquer valor a título de Remuneração das Debêntures;
- XXIV. no caso da Emissora, comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada, sendo certo que seu não comparecimento não implicará qualquer invalidade das deliberações tomadas pelos Debenturistas;
- XXV. no caso da Emissora, efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- XXVI. observar estritamente a legislação e regulamentação tributárias aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais ou fiscais, bem

como efetuar o pontual pagamento de tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável;

- XXVII. respeitar a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, e não incentivar a prostituição, utilizar ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando a, o direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
- XXVIII. cumprir o disposto na legislação ambiental em vigor, incluindo aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como adotar medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;
- XXIX. enviar à CVM e à B3, na data da primeira publicação de convocação de cada Assembleia Geral de Debenturistas, cópia do respectivo edital de convocação e da proposta a ser submetida à deliberação dos Debenturistas em tal Assembleia Geral de Debenturistas;
- XXX. enviar à CVM e à B3, no dia em que se realizar cada Assembleia Geral de Debenturistas, sumário das deliberações tomadas e, no prazo de até 10 (dez) dias contados de tal Assembleia Geral de Debenturistas, cópia da respectiva ata;
- XXXI. conservar e preservar todos os seus bens (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades, em boa ordem e condição de funcionamento, excetuando-se pelo uso e desgaste normais desses bens;
- XXXII. não realizar operações com partes relacionadas exceto se em condições equitativas e desde que respeitadas as regras estabelecidas para a manutenção da autorização da Emissora para a negociação na B3;
- XXXIII. aplicar recursos obtidos por meio da Oferta estritamente conforme o descrito na Cláusula 3.4 acima;

XXXIV. não realizar quaisquer alterações em seus estatutos sociais que versem sobre o dividendo mínimo obrigatório a ser pago aos seus respectivos acionistas;

XXXV. no caso da Emissora, cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados; (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (v) observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44; (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM; (viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (iv) acima; e (ix) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas. Os documentos previstos nos itens (iii), (iv) e (vi) acima deverão ser disponibilizados (a) por um período de 3 (três) anos na página da Emissora na rede mundial de computadores, e (b) em sistema disponibilizado pela B3;

XXXVI. cumprir e adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto nº 8.420/2015 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* ("Leis Anticorrupção"), na medida em que forem aplicáveis à Emissora e à Garantidora e suas Controladas Relevantes, bem como com relação a respectivos seus empregados, administradores e subcontratados, na medida em que: (i) adote programa de integridade, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (ii) conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem

negócios, bem como não adote quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; e (iii) adote as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e

XXXVII. enviar ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital da JUCEMG das atas de assembleias e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão e, nos casos em que as referidas assembleias e/ou reuniões forem convocadas pela Emissora, uma via original contendo a respectiva lista de presença.

7.2. De acordo com a Resolução CVM 160, os controladores e administradores da Emissora são responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 44.

7.3 A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

## **CLÁUSULA VIII AGENTE FIDUCIÁRIO**

### **8.1. Nomeação**

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário dos Debenturistas desta Emissão a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, acima qualificada, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar perante a Emissora e a Garantidora a comunhão dos Debenturistas.

### **8.2. Declaração**

8.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

- (a) que verificou a veracidade das informações relativas à garantia e à consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (b) não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (c) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (d) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (e) não ter qualquer ligação com a Emissora e/ou a Garantidora que o impeça de exercer suas funções;
- (f) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil;
- (g) estar autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (h) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (i) estar qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (j) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e

- (l) que atua, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, como agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários da Emissora e de sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do seu grupo econômico descritas no **Anexo II** à presente Escritura de Emissão.

### **8.3. Remuneração do Agente Fiduciário**

8.3.1. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável em vigor e desta Escritura de Emissão, uma remuneração equivalente a parcelas anuais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada uma, calculadas *pro rata die*, sendo a primeira devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura desta Escritura de Emissão e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes, até o vencimento final das Debêntures ou enquanto o Agente Fiduciário estiver exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão. A primeira parcela será devida ainda que as Debêntures não sejam integralizadas, a título de estruturação e implantação da Oferta.

8.3.2. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

8.3.3. As parcelas referentes à remuneração prevista na Cláusula 8.3.1 acima serão atualizadas anualmente, pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, desde a data do pagamento da primeira parcela referida na Cláusula 8.3.1 acima, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die* se necessário.

8.3.4. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a

(a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador da Pentágono, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

8.3.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.3.6. As parcelas previstas acima serão acrescidas dos seguintes Impostos: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (d) CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido); (e) o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), e (f) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.3.7. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

#### **8.4. Substituição**

8.4.1. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia

Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido). Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.

8.4.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura de Emissão, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por esta aceita por escrito, prévia e expressamente.

8.4.2.1. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário e não seja negociada, nos termos da Cláusula 8.4.2 acima, uma nova remuneração com a Emissora, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário.

8.4.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.4.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.4.5. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento desta Escritura de Emissão na JUCEMG e nos Cartórios de RTD, e estará sujeita aos requisitos previstos na Resolução CVM 17, e eventuais normas posteriores.

8.4.6. Juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverão ser encaminhadas à CVM: (i) declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função e (ii) caso

o novo agente fiduciário não possua cadastro na CVM, (a) comprovação de que o novo agente fiduciário é instituição financeira previamente autorizada a funcionar pelo BACEN, tendo por objeto social a administração ou a custódia de bens de terceiros e (b) informações cadastrais indicadas na regulamentação específica que trata do cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários.

8.4.7. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCEMG e registrado nos Cartórios de RTD.

8.4.8. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até a Data de Vencimento das Debêntures.

8.4.9. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

## **8.5. Deveres**

8.5.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial na Resolução CVM 17, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 8.4 acima;
- (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à garantia e consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão, e seus aditamentos, sejam arquivados na JUCEMG e nos Cartórios de RTD, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (g) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas acerca de eventuais inconsistências ou omissões constantes de tais informações no relatório anual de que trata a alínea “m” abaixo;
- (h) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (i) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio da Emissora ou da Garantidora;
- (j) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora, às expensas da Emissora;
- (k) convocar Assembleia Geral de Debenturistas, quando necessário, respeitadas as regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão;
- (l) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (m) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea “b” do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

- (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ii) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- (v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de Remuneração das Debêntures realizados no período;
- (vi) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;
- (vii) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (viii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (ix) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (a) denominação da companhia ofertante; (b) valor da emissão; (c) quantidade de valores mobiliários emitidos; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento dos valores mobiliários e taxa de juros; e (f) inadimplemento no período; e

- (x) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (n) disponibilizar o relatório de que trata a alínea “m” acima em sua página na rede mundial de computadores no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (p) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (q) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (r) divulgar diariamente o cálculo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, disponibilizando-o aos Debenturistas e à Emissora em sua página na rede mundial de computadores ([www.pentagonotrustee.com.br](http://www.pentagonotrustee.com.br));
- (s) acompanhar, na Data de Vencimento das Debêntures, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão;
- (t) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (u) divulgar as informações referidas no inciso (ix) da alínea “m” desta Cláusula 8.5.1 em sua página na rede mundial de computadores ([www.pentagonotrustee.com.br](http://www.pentagonotrustee.com.br)); e

- (v) manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior caso seja determinado pela CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, por meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

8.5.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.5.3. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação, regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão ou decorrentes de deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.5.4. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

## **8.6. Despesas**

8.6.1. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

8.6.2. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 8.6.1 acima será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da entrega à Emissora de cópia dos documentos comprobatórios das

despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.

8.6.3. Todas as despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Debenturistas correrão por conta da Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário prestará contas à Emissora das referidas despesas para o fim de ser imediatamente por ela ressarcido.

8.6.4. As despesas a que se refere a Cláusula 8.6.1 acima compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (a) divulgação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de agente fiduciário da Emissão;
- (c) locomoções entre Estados da Federação, alimentação, transporte, e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções de agente fiduciário da Emissão;
- (d) despesas com especialistas, tais como assessoria legal aos Debenturistas em caso de eventual ocorrência ou discordância acerca da ocorrência de um inadimplemento, bem como depósitos, custas e taxas judiciárias de ações judiciais propostas pelos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra estes, no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas;
- (e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas;
- (f) fotocópias, digitalizações, envio de documentos relacionados à Emissão; e
- (g) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão.

8.6.5. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das

Debêntures, se for o caso, preferindo a estas na ordem de pagamento.

8.6.6. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas, e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte do Agente Fiduciário.

8.6.7. O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter as despesas mencionadas nas Cláusulas 8.6.3, 8.6.4 e 8.6.6 acima reembolsadas, caso não tenham sido previamente aprovadas ou se realizadas em discordância com: (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

8.6.8. O Agente Fiduciário poderá se balizar pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento ao Índice Financeiro.

## **CLÁUSULA IX ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

### **9.1. Convocação**

9.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral ("Assembleia Geral de Debenturistas" ou "Assembleia Geral"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas, sendo certo que a cada Debênture caberá um voto.

9.1.2. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento)

das Debêntures em Circulação.

9.1.3. A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.1.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias contados da data da segunda publicação da convocação.

9.1.5. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, conforme o caso, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.1.6. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e vincularão a todos os titulares de Debêntures, conforme o caso, independentemente de terem comparecido às respectivas Assembleias Gerais ou do voto proferido nas mesmas.

## **9.2. Quórum de Instalação**

9.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum, salvo no caso previsto na Cláusula 6.2.7 acima, quando deverão estar presentes titulares de, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação.

9.2.2. Para fins desta Escritura de Emissão, consideram-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas aquelas: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, e (c) administradores da Emissora, de empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas) ou de controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a,

pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

### **9.3. Mesa Diretora**

9.3.1. A presidência e a secretaria da Assembleia Geral de Debenturistas caberão aos Debenturistas eleitos pela comunhão dos Debenturistas ou àqueles que forem designados pela CVM.

### **9.4. Quórum de Deliberação**

9.4.1. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.4.2 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo os pedidos de anuência prévia (*waiver*) ou perdão temporário referentes às Debêntures, em primeira convocação e/ou em segunda convocação, dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, salvo no caso previsto na Cláusula 6.2.7 acima, quando deverão estar presentes titulares de, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação.

9.4.2. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.4.1 acima:

- I. os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
- II. as alterações relativas às seguintes características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora: (i) Remuneração das Debêntures, (ii) Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures, (iii) prazo de vencimento das Debêntures, (iv) valores e data de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures; (v) alteração da espécie das Debêntures; (vi) os Eventos de Inadimplemento; e (vii) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula IX, as quais dependerão de aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

### **9.5. Outras disposições à Assembleia Geral de Debenturistas**

9.5.1. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto com relação às Assembleias Gerais que sejam convocadas

pela Emissora ou às Assembleias Gerais nas quais a presença da Emissora seja solicitada pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que sua presença será obrigatória.

9.5.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.5.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

9.5.4. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

## **CLÁUSULA X**

### **DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA GARANTIDORA**

10.1. A Emissora e a Garantidora declaram e garantem, individualmente e em relação a si própria, ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (a) é sociedade organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;
- (b) está autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive as societárias e regulatórias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à Emissão das Debêntures, à prestação da Fiança e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, conforme aplicável, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto;
- (c) tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (d) os representantes legais da Emissora e da Garantidora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (e) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes da Emissora e da Garantidora, conforme o caso, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (f) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do NTN-B ou IPCA, conforme o caso, previstos na Cláusula 4.2 acima, e a forma de cálculo da Remuneração foi estipulada por livre vontade da Emissora;
- (g) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, a prestação da Fiança, conforme aplicável, e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a Oferta (i) não infringem o estatuto social da Emissora e da Garantidora; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Garantidora sejam partes ou pelo qual qualquer de seus bens e propriedades estejam vinculados; (iii) não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou pela Garantidora; (iv) não resultarão em (x) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (y) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou da Garantidora; ou (z) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (v) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou a Garantidora ou qualquer de seus bens esteja sujeito; e (vi) não infringem qualquer ordem, decisão administrativa, decisão judicial ou arbitral que afete a Emissora, a Garantidora ou qualquer de seus bens ou propriedades;
- (h) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, quais sejam, exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2021, bem como as informações trimestrais (ITR) relativas ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2022 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e foram elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável;
- (i) as demonstrações financeiras da Garantidora relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, quais sejam, exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2021, bem como as informações trimestrais (ITR) relativas trimestre encerrado em 30 de setembro de 2022 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Garantidora naquelas datas e foram

elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável;

- (j) as informações prestadas por ocasião do depósito das Debêntures na B3 são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (k) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambientais, exceto com relação àqueles que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, na esfera judicial ou administrativa e desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;
- (l) possui, nesta data, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) aplicáveis exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto na medida em que a falta de tais autorizações e licenças não resulte em um Efeito Adverso Relevante na Emissora e/ou na Garantidora, sendo que até a presente data a Emissora não foi notificada acerca da revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;
- (m) está cumprindo as Leis Ambientais, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável;
- (n) está cumprindo a legislação ambiental, inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, procedendo a todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, em especial os Projetos, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ou da implementação e operação dos Projetos (“Leis Ambientais”), exceto por aquelas questionadas de boa-fé

nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável;

- (o) quando aplicáveis ao exercício de suas atividades, manterá sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, em especial as licenças de instalação e de operação, exceto por aquelas (i) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (ii) cujo pedido de obtenção ou renovação, quando aplicável, tenha sido tempestivamente solicitado ao órgão competente;
- (p) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, a obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.4 acima;
- (q) cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho, especialmente no que tange à saúde e segurança ocupacional, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais;
- (r) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo a escravo, bem como não é, nesta data, de conhecimento da Emissora e/ou da Garantidora a existência de nenhuma ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental a respeito de tais matérias;
- (s) não é, nesta data, de conhecimento da Emissora e/ou da Garantidora a existência de nenhuma ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental referente à prática de crimes ambientais;
- (t) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, a obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.4 acima;
- (u) não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos investidores que venham a adquirir as Debêntures;

- (v) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão;
- (w) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (x) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, incluindo, mas não se limitando, a Agência de Energia Elétrica – ANEEL, é exigido para o cumprimento pela Emissora e pela Garantidora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, para a constituição da Fiança ou para a realização da Emissão, exceto pelas autorizações e pelos requisitos previstos, respectivamente, nas Cláusulas I e II desta Escritura de Emissão;
- (y) não é, nesta data, de conhecimento da Emissora e/ou da Garantidora a existência de nenhuma ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar Efeito Adverso Relevante na Emissora e/ou na Garantidora. Adicionalmente, não houve descumprimento de qualquer disposição relevante contratual por manifesto inadimplemento da Emissora e/ou da Garantidora, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral, por parte da Emissora ou pela Garantidora;
- (z) cumpre e faz suas controladas, acionistas, conselheiros, diretores, funcionários e eventuais subcontratados cumprirem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, na medida em que: (i) adota programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (ii) conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (iii) a Emissora, a Garantidora e seus respectivos funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, agindo em nome ou em benefício da Emissora e/ou da Garantidora, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado

em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (iv) adota as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (v) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entenderem necessárias, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

- (aa) até o momento da assinatura desta Escritura de Emissão, não foram informadas de que existe contra si, e quaisquer sociedades de seu grupo econômico e suas controladas, seus empregados (independentemente da sua função ou posição hierárquica), administradores (membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva), membros do Conselho Fiscal, estagiários, prestadores de serviço e contratados agindo em seus respectivos benefícios (“Representantes”) investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção. Adicionalmente, a Emissora e nenhum dos seus Representantes incorreu nas seguintes hipóteses, bem como tem ciência de que a Emissora, a Garantidora e as sociedades dos seus respectivos grupos econômicos e seus respectivos representantes não podem: (i) ter utilizado ou utilizar recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer disposição das

Leis Anticorrupção; e (vi) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

- (bb) as informações constantes do Formulário de Referência da Emissora e do Formulário de Referência da Garantidora, elaborados nos termos da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), e disponíveis na página da CVM na Internet ("Formulário de Referência"), bem como as demais informações prestadas no âmbito da Emissão são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (cc) as opiniões, análises e expectativas expressas pela Emissora ou pela Garantidora, conforme o caso, no seu respectivo Formulário de Referência são dadas de boa-fé e consideram todas as circunstâncias materiais relevantes, são feitas com base em suposições razoáveis, são verdadeiras e não são enganosas, incorretas ou inverídicas;
- (dd) o Formulário de Referência da Emissora e o Formulário de Referência da Garantidora (i) contêm, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores Profissionais, da Emissora e da Garantidora, suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e da Garantidora, bem como quaisquer outras informações relevantes; e (ii) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Resolução CVM 80;
- (ee) até a presente data, não há outros fatos relevantes em relação à Emissora e a Garantidora não divulgados no seu respectivo Formulário de Referência ou no material de divulgação da Oferta, conforme aplicável, cuja omissão faça com que qualquer informação do seu respectivo Formulário de Referência ou no material de divulgação da Oferta, conforme aplicável, seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente; e
- (ff) os registros de companhia aberta da Emissora e da Garantidora estão atualizados perante a CVM.

10.2. A Emissora e a Garantidora, assim que tomarem ciência do fato, obrigam-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário e os Debenturistas, caso qualquer das declarações prestadas na Cláusula 10.1 acima se torne falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente na data em que foi prestada.

**CLÁUSULA XI**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1 Comunicações**

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

**ENERGISA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**

Av. Pasteur, nº 110, 5º e 6º andares, Botafogo

CEP 22290-240 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Antônio Tovar / João Paulo Paes de Barros

Tel.: (21) 2122 6904 / (21) 2122-6914

E-mail: [gfc@energisa.com.br](mailto:gfc@energisa.com.br) / [joao.barros@energisa.com.br](mailto:joao.barros@energisa.com.br)

Para o Agente Fiduciário:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano

CEP 01.451-000 – São Paulo, SP

At.: Sra. Karolina Vangelotti, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Tel.: (11) 4420-5920

E-mail: [assembleias@pentagonotruster.com.br](mailto:assembleias@pentagonotruster.com.br)

Para a Garantidora:

**ENERGISA S.A.**

Av. Pasteur, nº 110, 5º e 6º andares, Botafogo

CEP 22290-240 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Antônio Tovar / João Paulo Paes de Barros

Tel.: (21) 2122 6904 / (21) 2122-6914

E-mail: [gfc@energisa.com.br](mailto:gfc@energisa.com.br) / [joao.barros@energisa.com.br](mailto:joao.barros@energisa.com.br)

Para o Banco Liquidante

**Itaú Unibanco S.A.**

Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, 100

04344-020 - São Paulo – SP

At.: Juliana Lima / Alessandro Rodrigues  
Tel.: (11) 4090 1482  
E-mail: [escrituracaorf@itau-unibanco.com.br](mailto:escrituracaorf@itau-unibanco.com.br)

Para o Escriturador:

**Itaú Corretora de Valores S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar  
04538-132 - São Paulo - SP

At.: Juliana Lima / Alessandro Rodrigues

Tel.: (11) 4090 1482

E-mail: [escrituracaorf@itau-unibanco.com.br](mailto:escrituracaorf@itau-unibanco.com.br)

Para a B3:

**B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Balcão B3**

Praça Antônio Prado, 48, 2º andar, Centro

CEP 01010-901 - São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: [valores.mobiliarios@b3.com.br](mailto:valores.mobiliarios@b3.com.br)

11.1.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por telegrama, ou ainda, por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

## **11.2. Renúncia**

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora ou da Garantidora prejudicará tais direitos,

faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou pela Garantidora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

### **11.3. Veracidade da Documentação**

11.3.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

11.3.2. Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto nesta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emissora que considere autêntico que lhe tenha sido ou seja encaminhado pela Emissora ou por seus colaboradores.

11.3.3. O Agente Fiduciário pode se basear nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

### **11.4. Independência das Disposições da Escritura de Emissão**

11.4.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou

correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

#### **11.5. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica**

11.5.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

#### **11.6. Cômputo dos Prazos**

11.6.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

#### **11.7. Irrevogabilidade; Sucessores**

11.7.1. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

#### **11.8. Despesas**

11.8.1. A Emissora arcará com todos os custos: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos à sua custódia na B3; (b) de registro na JUCEMG e nos Cartórios de RTD, e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (c) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador, e dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

#### **11.9. Lei Aplicável**

11.9.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

#### **11.10. Foro**

11.10.1. Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Cataguases, 10 de janeiro de 2023.

*(AS ASSINATURAS SE ENCONTRAM NAS TRÊS PÁGINAS SEGUINTE)*  
*[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]*

*(Página de assinaturas 1/3 da Escritura Particular da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Energisa Transmissão de Energia S.A.)*

**ENERGISA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

*(Página de assinaturas 2/3 da Escritura Particular da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Energisa Transmissão de Energia S.A.)*

**ENERGISA S.A.**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

*(Página de assinaturas 3/3 da Escritura Particular da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública da Energisa Transmissão de Energia S.A.)*

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

**Anexo I à Escritura Particular da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Energisa Transmissão de Energia S.A.**

Portarias



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 796/SPE/MME, DE 12 DE JULHO DE 2021

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I e VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e no Edital do Leilão nº 01/2020-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001053/2021-76, resolve:

Capítulo I

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 11 do Leilão nº 01/2020-ANEEL - Parcial, de titularidade da empresa Energisa Amazonas Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.025.997/0001-56, detalhado nos Anexos I e II à presente Portaria.

§ 1º O projeto de que trata o **caput**, objeto do Contrato de Concessão nº 9/2021-ANEEL - Parcial, celebrado em 31 de março de 2021, é alcançado pelo art. 1º, inciso IV, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de maio de 2021 e são de exclusiva responsabilidade da Energisa Amazonas Transmissora de Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

§ 3º A Energisa Amazonas Transmissora de Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 4º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 5º A Energisa Amazonas Transmissora de Energia S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo II

#### DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 2º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da Energisa Amazonas Transmissora de Energia S.A., detalhado nos Anexos I e III à presente Portaria.

Parágrafo único. A Energisa Amazonas Transmissora de Energia S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para projetos de transmissão de energia elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

#### Capítulo III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES**



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 1046/SPE/MME, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I e VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e no Edital do Leilão nº 01/2021-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.004663/2021-21, resolve:

Capítulo I

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 4 do Leilão nº 01/2021 -ANEEL, de titularidade da empresa Energisa Tocantins Transmissora de Energia II S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.025.976/0001-30, detalhado nos Anexos I e II à presente Portaria.

§ 1º O projeto de que trata o **caput**, objeto do Contrato de Concessão nº 14/2021-ANEEL, celebrado em 30 de setembro de 2021, é alcançado pelo art. 1º, inciso IV, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2021 e são de exclusiva responsabilidade da Energisa Tocantins Transmissora de Energia II S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

§ 3º A Energisa Tocantins Transmissora de Energia II S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 4º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 5º A Energisa Tocantins Transmissora de Energia II S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo II

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 2º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do

Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da Energisa Tocantins Transmissora de Energia II S.A., detalhado nos Anexos I e III à presente Portaria.

Parágrafo único. A Energisa Tocantins Transmissora de Energia II S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para projetos de transmissão de energia elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

### Capítulo III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Anexo II à Escritura Particular da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Energisa Transmissão de Energia S.A.**

Lista de emissões da Emissora e de sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do seu grupo econômico nas quais o Agente Fiduciário atua na data da Escritura de Emissão

<b>Emissão</b>	8ª emissão de debêntures da Energisa S.A. (1ª Série Vencida)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$374.946.000,00 (trezentos e setenta e quatro milhões, novecentos e quarenta e seis mil reais)
<b>Quantidade</b>	177.348
<b>Espécie</b>	quirografária com garantia adicional real
<b>Garantia</b>	cessão fiduciária de direitos creditórios
<b>Data de Vencimento</b>	15.06.2024 (2ª Série)
<b>Remuneração</b>	IPCA + 5,6601% a.a. (2ª Série)
<b>Enquadramento</b>	adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	9ª emissão de debêntures da Energisa S.A. (1ª e 4ª Séries Vencidas)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais)
<b>Quantidade</b>	850.000 (oitocentas e cinquenta) debêntures
<b>Espécie</b>	quirografária com garantia adicional real
<b>Garantia</b>	cessão fiduciária de direitos creditórios
<b>Data de Vencimento</b>	15.10.2024 (2ª Série), 15.10.2027 (3ª Série)
<b>Remuneração</b>	IPCA + 4,7110% a.a. (2ª Série), IPCA + 5,1074% a.a. (3ª Série)
<b>Enquadramento</b>	adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	11ª emissão de debêntures da Energisa S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)
<b>Quantidade</b>	500.000 (quinhentas mil) debêntures
<b>Espécie</b>	quirografária
<b>Garantia</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15.04.2026
<b>Remuneração</b>	IPCA + 4,6249% a.a.
<b>Enquadramento</b>	adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	4ª emissão de debêntures da Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. (1ª Série Vencida)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$17.709.000,00 (dezessete milhões, setecentos e nove mil reais)
<b>Quantidade</b>	8.376 (2ª Série)
<b>Espécie</b>	quirografária
<b>Garantia</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15.06.2024 (2ª Série)
<b>Remuneração</b>	IPCA + 5,6601% a.a. (2ª Série)
<b>Enquadramento</b>	adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	5ª emissão de debêntures da Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. (1ª e 4ª Séries Vencidas)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$98.000.000,00 (noventa e oito milhões de reais)
<b>Quantidade</b>	98.000 (noventa e oito mil) debêntures
<b>Espécie</b>	quirografária
<b>Garantia</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15.10.2024 (2ª Série), 15.10.2027 (3ª Série)
<b>Remuneração</b>	IPCA + 4,7110% a.a. (2ª Série), IPCA + 5,1074% a.a. (3ª Série)
<b>Enquadramento</b>	adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	6ª emissão de debêntures da Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais)
<b>Quantidade</b>	65.000 (sessenta e cinco mil) debêntures
<b>Espécie</b>	quirografária com garantia fidejussória adicional
<b>Garantia</b>	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
<b>Data de Vencimento</b>	15.09.2025
<b>Remuneração</b>	IPCA + 5,0797% a.a.
<b>Enquadramento</b>	adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	7ª emissão de debêntures da Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)
<b>Quantidade</b>	50.000 (cinquenta mil) debêntures
<b>Espécie</b>	quirografária com garantia fidejussória adicional
<b>Garantia</b>	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.

Data de Vencimento	10.06.2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,73% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	6ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. (1ª Série Vencida)
Valor Total da Emissão	R\$155.379.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões, trezentos e setenta e nove mil reais)
Quantidade	73.494 (2ª Série)
Espécie	quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15.06.2024 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 5,6601% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	7ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. (1ª e 4ª Séries Vencidas)
Valor Total da Emissão	R\$145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais)
Quantidade	1.965 (2ª Série); 3.657 (3ª Série);
Espécie	quirografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	5.10.2024 (2ª Série), 15.10.2027 (3ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,7110% a.a. (2ª Série), IPCA + 5,1074% a.a. (3ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	9ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$385.000.000,00 (trezentos e oitenta e cinco milhões de reais)
Quantidade	385.000 (trezentos e oitenta mil) debêntures
Espécie	quirografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
Data de Vencimento	15.09.2025
Remuneração	IPCA + 5,0797% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	10ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.
---------	-----------------------------------------------------------------------------------

<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)
<b>Quantidade</b>	117.500 (1ª Série); 32.500 (2ª Série)
<b>Espécie</b>	quirografária com garantia fidejussória adicional
<b>Garantia</b>	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
<b>Data de Vencimento</b>	10.06.2024 (1ª Série) e 10.06.2029 (2ª Série)
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 0,73% a.a. (1ª Série) e 100% da Taxa DI + 1,05% a.a. (2ª Série)
<b>Enquadramento</b>	adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	9ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. (1ª e 4ª Séries Vencidas)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$148.000.000,00 (cento e quarenta e oito milhões de reais)
<b>Quantidade</b>	2.006 (2ª Série); 3.733 (3ª Série);
<b>Espécie</b>	quirografária
<b>Garantia</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15.10.2024 (2ª Série), 15.10.2027 (3ª Série)
<b>Remuneração</b>	IPCA + 4,7110% a.a. (2ª Série), IPCA + 5,1074% a.a. (3ª Série)
<b>Enquadramento</b>	adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	11ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 155.000.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões)
<b>Quantidade</b>	155.000 (cento e cinquenta e cinco) debêntures
<b>Espécie</b>	quirografária com garantia fidejussória adicional
<b>Garantia</b>	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
<b>Data de Vencimento</b>	15.09.2025
<b>Remuneração</b>	IPCA + 5,0797% a.a.
<b>Enquadramento</b>	adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	12ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais)
<b>Quantidade</b>	110.000 (cento e dez mil) debêntures
<b>Espécie</b>	quirografária com garantia fidejussória adicional
<b>Garantia</b>	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
<b>Data de Vencimento</b>	10.06.2024
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 0,73% a.a.

<b>Enquadramento</b>	adimplemento pecuniário
----------------------	-------------------------

<b>Emissão</b>	8ª emissão de debêntures da Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. (1ª Série Vencida)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$15.924.000,00 (quinze milhões, novecentos e vinte e quatro mil reais)
<b>Quantidade</b>	7.532 (2ª Série)
<b>Espécie</b>	quirografária
<b>Garantia</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15.06.2024 (2ª Série)
<b>Remuneração</b>	IPCA + 5,6601% a.a. (2ª Série)
<b>Enquadramento</b>	adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	9ª emissão de debêntures da Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. (1ª e 4ª Séries Vencidas)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)
<b>Quantidade</b>	3.636 (1ª Série); 678 (2ª Série); 1.261 (3ª Série); 44.425 (4ª Série)
<b>Espécie</b>	quirografária
<b>Garantia</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15.10.2024 (2ª Série), 15.10.2027 (3ª Série)
<b>Remuneração</b>	IPCA + 4,7110% a.a. (2ª Série), IPCA + 5,1074% a.a. (3ª Série)
<b>Enquadramento</b>	adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	10ª emissão de debêntures da Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 50.000.000 (cinquenta milhões)
<b>Quantidade</b>	50.000 (cinquenta mil) debêntures
<b>Espécie</b>	quirografária com garantia fidejussória adicional
<b>Garantia</b>	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
<b>Data de Vencimento</b>	15.09.2025
<b>Remuneração</b>	IPCA + 5,0797% a.a.
<b>Enquadramento</b>	adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	11ª emissão de debêntures da Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais)
<b>Quantidade</b>	34.000 (1ª série); 36.000 (2ª Série)
<b>Espécie</b>	quirografária com garantia fidejussória adicional

<b>Garantia</b>	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
<b>Data de Vencimento</b>	10.06.2024 (1ª série) e 10.06.2026 (2ª série)
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI +0,73% a.a (1ª série) e 100% da Taxa DI +0,83% a.a. (2ª série)
<b>Enquadramento</b>	adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	2ª emissão de debêntures da Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A. (1ª Série Vencida)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$28.791.000,00 (vinte e oito milhões, setecentos e noventa e um mil reais)
<b>Quantidade</b>	13.618 (2ª Série)
<b>Espécie</b>	quirografária
<b>Garantia</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15.06.2024 (2ª Série)
<b>Remuneração</b>	IPCA + 5,6601% a.a. (2ª Série)
<b>Enquadramento</b>	adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	3ª emissão de debêntures da Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A. (1ª e 4ª Série Vencidas)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais)
<b>Quantidade</b>	160.000 (cento e sessenta mil) debêntures
<b>Espécie</b>	quirografária
<b>Garantia</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15.10.2024 (2ª Série), 15.10.2027 (3ª Série)
<b>Remuneração</b>	IPCA + 4,7110% a.a. (2ª Série), IPCA + 5,1074% a.a. (3ª Série)
<b>Enquadramento</b>	adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	5ª emissão de debêntures da Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta cinco milhões de reais)
<b>Quantidade</b>	135.000 (cento e trinta cinco) debêntures
<b>Espécie</b>	quirografária com garantia fidejussória adicional
<b>Garantia</b>	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
<b>Data de Vencimento</b>	15.09.2025
<b>Remuneração</b>	IPCA + 5,0797% a.a.
<b>Enquadramento</b>	adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	6ª emissão de debêntures da Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais)
<b>Quantidade</b>	120.000 (cento e vinte mil) debêntures
<b>Espécie</b>	quirografária com garantia fidejussória adicional
<b>Garantia</b>	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
<b>Data de Vencimento</b>	10.06.2024 (1ª Série) e 10.06.2026 (2ª Série)
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 0,73% a.a. (1ª Série) e 100% da Taxa DI + 0,83% a.a. (2ª Série)
<b>Enquadramento</b>	adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	2ª emissão de debêntures da Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A. (1ª Série Vencida)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$75.467.000,00 (setenta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil reais)
<b>Quantidade</b>	35.696
<b>Espécie</b>	quirografária
<b>Garantia</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15.06.2024 (2ª Série)
<b>Remuneração</b>	IPCA + 5,6601% a.a. (2ª Série)
<b>Enquadramento</b>	adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	3ª emissão de debêntures da Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A. (1ª e 4ª Séries Vencidas)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$131.000.000,00 (cento e trinta e um milhões de reais)
<b>Quantidade</b>	131.000 (cento e trinta e uma) debêntures
<b>Espécie</b>	quirografária
<b>Garantia</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15.10.2024 (2ª Série), 15.10.2027 (3ª Série)
<b>Remuneração</b>	IPCA + 4,7110% a.a. (2ª Série), IPCA + 5,1074% a.a. (3ª Série)
<b>Enquadramento</b>	adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	4ª emissão de debêntures da Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais)
<b>Quantidade</b>	240.000 (duzentos e quarenta mil) debêntures
<b>Espécie</b>	quirografária com garantia fidejussória adicional
<b>Garantia</b>	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.

Data de Vencimento	15.09.2025
Remuneração	IPCA + 5,0797% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	5ª emissão de debêntures da Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)
Quantidade	400.000 (quatrocentas mil) debêntures
Espécie	quiografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
Data de Vencimento	10.06.2024 (1ª Série) e 10.06.2026 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,95% a.a. (1ª Série) e 100% da Taxa DI + 1,15% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	3ª emissão de debêntures da Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A. (1ª e 4ª Séries Vencidas)
Valor Total da Emissão	R\$ 118.000.000,00 (cento e dezoito milhões de reais)
Quantidade	118.000 (cento e dezoito mil) debêntures
Espécie	quiografária
Garantia	N/A
Data de Vencimento	15.10.2024 (2ª Série), 15.10.2027 (3ª Série)
Remuneração	IPCA + 4,7110% a.a. (2ª Série), IPCA + 5,1074% a.a. (3ª Série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	4ª emissão de debêntures da Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais)
Quantidade	70.000 (setenta mil) debêntures
Espécie	quiografária com garantia fidejussória adicional
Garantia	garantia fidejussória prestada pela Energisa S.A.
Data de Vencimento	15.09.2025
Remuneração	IPCA + 5,0797% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	1ª emissão de debêntures da Energisa Transmissão de Energia S.A.
Valor Total da Emissão	250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais)

<b>Quantidade</b>	250.000 (duzentos e cinquenta mil) debêntures
<b>Espécie</b>	quirografária
<b>Garantia</b>	fiança
<b>Data de Vencimento</b>	15/12/2025 (1ª série); 15/12/2028 (2ª série); 15/12/2025 (3ª série)
<b>Remuneração</b>	IPCA + 4,9238% a.a. (1ª série); IPCA + 5,1410% a.a. (2ª série); IPCA + 4,9761% a.a. (3ª série)
<b>Enquadramento</b>	adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	1ª emissão de debêntures da Energisa Rondônia (antiga Ceron)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 1.550.000.000,00 (um bilhão quinhentos e cinquenta milhões de reais)
<b>Quantidade</b>	155.000 (cento e cinquenta cinco mil) debêntures
<b>Espécie</b>	quirografária, com garantia adicional real e fidejussória
<b>Garantia</b>	cessão fiduciária de direitos creditórios; fiança
<b>Data de Vencimento</b>	26/11/2023
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,65% a.a.
<b>Enquadramento</b>	adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	2ª emissão de debêntures da Energisa Rondônia (antiga Ceron)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais)
<b>Quantidade</b>	325.000 (trezentos e vinte e cinco mil) debêntures
<b>Espécie</b>	quirografária
<b>Garantia</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	14/04/2026
<b>Remuneração</b>	IPCA + 4,6249% a.a.
<b>Enquadramento</b>	adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	1ª emissão de debêntures da Energisa Acre (antiga Companhia de Eletricidade do Acre)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais)
<b>Quantidade</b>	175.000 (cento e setenta e cinco mil) debêntures
<b>Espécie</b>	quirografária
<b>Garantia</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	14/04/2026
<b>Remuneração</b>	IPCA + 4,6249% a.a.
<b>Enquadramento</b>	adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	7ª emissão de debêntures da Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$60.000.000,00
<b>Quantidade</b>	60.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantia</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	100% da taxa DI + 0,95%
<b>Remuneração</b>	15/02/2023
<b>Enquadramento</b>	adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	4ª emissão de debêntures da Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$20.000.000,00
<b>Quantidade</b>	20.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantia</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	15/02/2023
<b>Remuneração</b>	100% da taxa DI + 0,95%
<b>Enquadramento</b>	adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	11ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$130.000.000,00
<b>Quantidade</b>	130.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantia</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	15/02/2023
<b>Remuneração</b>	100% da taxa DI + 0,95%
<b>Enquadramento</b>	adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	5ª emissão de debêntures da Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$60.000.000,00
<b>Quantidade</b>	60.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantia</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	15/02/2025

<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,15%
<b>Enquadramento</b>	adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	8ª emissão de debêntures da Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$275.000.000,00
<b>Quantidade</b>	275.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantia</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	15/02/2023
<b>Remuneração</b>	100% da taxa DI + 0,95%
<b>Enquadramento</b>	adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	1ª emissão de debêntures da Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$41.300.000,00
<b>Quantidade</b>	41.300
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantia</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	15/02/2023 (1ª Série) / 15/02/2025 (2ª série)
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 0,95% a.a. (1ª Série) / 100% da Taxa DI + 1,15% a.a. (2ª Série)
<b>Enquadramento</b>	adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	13ª emissão de debêntures da Energisa S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$576.396.000,00
<b>Quantidade</b>	576.396
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantia</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	25/08/2025
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 2,3000 a.a.
<b>Enquadramento</b>	adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	8ª emissão de debêntures da Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$146.933.000,00
<b>Quantidade</b>	146.933

<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantia</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	25/08/2025
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 2,3000 a.a.
<b>Enquadramento</b>	adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	14ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.
<b>160000</b>	R\$139.471.000,00
<b>Quantidade</b>	139.471
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantia</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	25/08/2025
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 2,3000 a.a.
<b>Enquadramento</b>	adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	12ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$381.354.000,00
<b>Quantidade</b>	381.354
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantia</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	25/08/2025
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 2,3000 a.a.
<b>Enquadramento</b>	adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	2ª emissão de debêntures da Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A. (Privada)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$40.000.000,00
<b>Quantidade</b>	40.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantia</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	11/10/2027 (1ª Série)/ 11/10/2030 (2ª Série)
<b>Remuneração</b>	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)
<b>Enquadramento</b>	adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	5ª emissão de debêntures da Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A. (Privada)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$15.000.000,00
<b>Quantidade</b>	15.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantia</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	11/10/2027 (1ª Série)/ 11/10/2030 (2ª Série)
<b>Remuneração</b>	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)
<b>Enquadramento</b>	adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	13ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$130.000.000,00
<b>Quantidade</b>	130.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantia</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	15/10/2027 (1ª Série)/ 15/10/2030 (2ª Série)
<b>Remuneração</b>	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)
<b>Enquadramento</b>	adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	15ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. (Privada)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$75.000.000,00
<b>Quantidade</b>	75.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantia</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	11/10/2027 (1ª Série)/ 11/10/2030 (2ª Série)
<b>Remuneração</b>	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)
<b>Enquadramento</b>	adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	13ª emissão de debêntures da Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. (Privada)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$35.000.000,00
<b>Quantidade</b>	4.010 (1ª Série); 30.990 (2ª Série)
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantia</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	11/10/2027 (1ª Série)/ 11/10/2030 (2ª Série)

<b>Remuneração</b>	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)
<b>Enquadramento</b>	adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	2ª emissão de debêntures da Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A. (Privada)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$10.000.000,00
<b>Quantidade</b>	10.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantia</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	11/10/2027 (1ª Série)/ 11/10/2030 (2ª Série)
<b>Remuneração</b>	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)
<b>Enquadramento</b>	adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	9ª emissão de debêntures da Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A. (Privada)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$70.000.000,00
<b>Quantidade</b>	70.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantia</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	11/10/2027 (1ª Série)/ 11/10/2030 (2ª Série)
<b>Remuneração</b>	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)
<b>Enquadramento</b>	adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	3ª emissão de debêntures da Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A. (Privada)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$85.000.000,00
<b>Quantidade</b>	85.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantia</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	11/10/2027 (1ª Série)/ 11/10/2030 (2ª Série)
<b>Remuneração</b>	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)
<b>Enquadramento</b>	adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	14ª emissão de debêntures da Energisa S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 480.000.000,00
<b>Quantidade</b>	480.000
<b>Espécie</b>	Quirografária

<b>Garantia</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/10/2027 (1ª Série)/ 15/10/2030 (2ª Série)
<b>Remuneração</b>	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)
<b>Enquadramento</b>	adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	9ª emissão de debêntures da Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. (Privada)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$30.000.000,00
<b>Quantidade</b>	30.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantia</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	11/10/2027 (1ª Série)/ 11/10/2030 (2ª Série)
<b>Remuneração</b>	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)
<b>Enquadramento</b>	adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	6ª emissão de debêntures da Energisa Sul-Sudeste S.A. (Privada)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$60.000.000,00
<b>Quantidade</b>	60.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantia</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	11/10/2027 (1ª Série)/ 11/10/2030 (2ª Série)
<b>Remuneração</b>	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)
<b>Enquadramento</b>	adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	6ª emissão de debêntures da Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A. (Privada)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$60.000.000,00
<b>Quantidade</b>	60.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantia</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	11/10/2027 (1ª Série)/ 11/10/2030 (2ª Série)
<b>Remuneração</b>	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)
<b>Enquadramento</b>	adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	2ª emissão de debêntures da Energisa Transmissão de Energia S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$140.000.000,00

<b>Quantidade</b>	140.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantia</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	15/10/2027 (1ª Série)/ 15/10/2030 (2ª Série)
<b>Remuneração</b>	IPCA + 4,2297 % a.a. (1ª Série)/ IPCA + 4,4744% a.a. (2ª Série)
<b>Enquadramento</b>	adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	4ª emissão de debêntures Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$100.000.000,00
<b>Quantidade</b>	100.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantia</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	18/11/2023
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 2,20% a.a.
<b>Enquadramento</b>	adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	3ª emissão de debêntures da Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$200.000.000,00
<b>Quantidade</b>	200.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantia</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	18/11/2023
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 2,20% a.a.
<b>Enquadramento</b>	adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	12ª emissão de debêntures da Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$60.000.000,00
<b>Quantidade</b>	60.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantia</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/02/2023
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 0,95% a.a.
<b>Enquadramento</b>	adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	3ª emissão de debêntures da Energisa Transmissão de Energia S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$300.000.000,00
<b>Quantidade</b>	300.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantia</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	05/03/2024
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,80% a.a
<b>Enquadramento</b>	adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	5ª emissão de debêntures da Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A. (Privada)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$300.000.000,00
<b>Quantidade</b>	300.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantia</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	15/06/2024
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,90% a.a
<b>Enquadramento</b>	adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	1ª emissão de debêntures da Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A. (antiga Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema - 1ª Emissão Privada) (1ª Série Vencida)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$46.768.000,00
<b>Quantidade</b>	22.121 (2ª Série)
<b>Espécie</b>	quiografária
<b>Garantia</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/06/2024(2ª Série)
<b>Remuneração</b>	IPCA + 5,6601% a.a. (2ª Série)
<b>Enquadramento</b>	adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	15ª emissão de debêntures da Energisa S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 1.330.000.000,00
<b>Quantidade</b>	330000 (1ª Série); 700.000 (2ª Série); 300.000 (3ª Série)
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantia</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/10/2031 (1ª Série); 15/10/2026 (2ª Série); 15/10/2028 (3ª Série)

<b>Remuneração</b>	IPCA + 6,0872% a.a. (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,64% a.a. (2ª Série); 100% da Taxa DI + 1,80% a.a. (3ª Série)
<b>Enquadramento</b>	adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	14ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$350.000.000,00
<b>Quantidade</b>	350.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantia</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	15/10/2031
<b>Remuneração</b>	IPCA + 6,0872% a.a.
<b>Enquadramento</b>	adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	16ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 320.000.000,00
<b>Quantidade</b>	320.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantia</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	15/10/2031
<b>Remuneração</b>	IPCA + 6,0872% a.a.
<b>Enquadramento</b>	adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	15ª emissão de debêntures da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$260.000.000,00
<b>Quantidade</b>	260.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantia</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	15/04/2029 (1ª Série)/ 15/04/2032 (2ª Série)
<b>Remuneração</b>	IPCA + 6,1566% a.a. (1ª Série)/ IPCA + 6,2770% a.a. (2ª Série)
<b>Enquadramento</b>	adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	16ª emissão de debêntures da Energisa S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$750.000.000,00
<b>Quantidade</b>	750.000

<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantia</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/04/2029 (1ª Série)/ 15/04/2032 (2ª Série)/ 15/04/2027 (3ª série)
<b>Remuneração</b>	IPCA + 6,1566% a.a. (1ª Série)/ IPCA + 6,2770% a.a. (2ª Série)/ 100% Taxa DI + 1,50% a.a. (3ª série)
<b>Enquadramento</b>	adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	6ª emissão de debêntures da Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A. (Privada)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$92.800.000,00
<b>Quantidade</b>	92.800
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantia</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/10/2031
<b>Remuneração</b>	IPCA + 6,0872% a.a.
<b>Enquadramento</b>	adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	7ª emissão de debêntures da Energisa Tocantins S.A. (Privada)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$82.000.000,00
<b>Quantidade</b>	82.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantia</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/10/2031
<b>Remuneração</b>	IPCA + 6,0872% a.a.
<b>Enquadramento</b>	adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	10ª emissão de debêntures da Energisa Sergipe S.A. (Privada)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$58.928.000,00
<b>Quantidade</b>	58.928
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantia</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/10/2031
<b>Remuneração</b>	IPCA + 6,0872% a.a.
<b>Enquadramento</b>	adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	10ª emissão de debêntures da Energisa Paraíba S.A. (Privada)
----------------	--------------------------------------------------------------

<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$54.634.000,00
<b>Quantidade</b>	54.634
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantia</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/10/2031
<b>Remuneração</b>	IPCA + 6,0872% a.a.
<b>Enquadramento</b>	adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	1ª emissão de debêntures da Energisa Amazonas Transmissora de Energia S.A. (Privada)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$41.638.000,00
<b>Quantidade</b>	41.638
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantia</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/10/2031
<b>Remuneração</b>	IPCA + 6,0872% a.a.
<b>Enquadramento</b>	adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	7ª emissão de debêntures da Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A. (Privada)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$410.000.000,00
<b>Quantidade</b>	253.694 (1ª Série); 156.306 (2ª Série)
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantia</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	IPCA + 6,1566% (1ª Série); IPCA + 6,2770% (2ª Série)
<b>Remuneração</b>	IPCA + 6,1566% (1ª Série); 15/04/2032 (2ª Série)
<b>Enquadramento</b>	adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	8ª emissão de debêntures da Energisa Tocantins S.A. (Privada)
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$90.000.000,00
<b>Quantidade</b>	55.689 (1ª Série); 34.311 (2ª Série)
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantia</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/04/2029 (1ª Série); 15/04/2032 (2ª Série)
<b>Remuneração</b>	IPCA + 6,1566% (1ª Série); IPCA + 6,2770% (2ª Série)
<b>Enquadramento</b>	adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	4ª emissão de debêntures da Energisa Transmissão de Energia S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 500.000.000,00
<b>Quantidade</b>	500.000
<b>Espécie</b>	com garantia flutuante, com garantia adicional flutuante
<b>Garantia</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	01/02/2023
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,25% a.a
<b>Enquadramento</b>	adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	17ª emissão de debêntures da Energisa S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 750.000.000,00
<b>Quantidade</b>	550.000 (1ª Série); 200.000 (2ª Série)
<b>Espécie</b>	com garantia flutuante, com garantia adicional flutuante
<b>Garantia</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	20/10/2027 (1ª Série); 20/10/2029 (2ª Série)
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,50% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,65% a.a (2ª Série)
<b>Enquadramento</b>	adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	2ª emissão de notas promissórias da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$70.000.000,00
<b>Quantidade</b>	7
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantia</b>	Aval
<b>Data de Vencimento</b>	16/03/2023
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 0,95%
<b>Enquadramento</b>	Adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	6ª emissão de notas promissórias da Energisa S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$200.000.000,00
<b>Quantidade</b>	67 (1ª série) 133 (2ª série)
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantia</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	07/12/2023 (1ª série); 07/12/2024 (2ª série)
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 2,30% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI + 2,30% a.a.

<b>Enquadramento</b>	Adimplemento pecuniário
<b>Emissão</b>	1ª emissão de notas promissórias da Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A. (1ª e 2ª S
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$300.000.000,00
<b>Quantidade</b>	10 (3ª Série); 10 (4ª Série); 10 (5ª Série); 10 (6ª Série)
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantia</b>	Aval
<b>Data de Vencimento</b>	19/01/2023 (3ª Série); 19/07/2023 (4ª Série); 19/01/2024 (5ª Série); 19/07/2024 (6ª Série)
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,81% a.a (3ª Série); 100% da Taxa DI + 1,81% a.a (4ª Série); 100% da Taxa DI + 1,81% a.a (5ª Série); 100% da Taxa DI + 1,81% a.a (6ª Série)
<b>Enquadramento</b>	Adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	7ª emissão de notas promissórias da Energisa S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$700.000.000,00
<b>Quantidade</b>	280
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantia</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	23/07/2024
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,80% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	3ª emissão de notas promissórias da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$50.000.000,00
<b>Quantidade</b>	5
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantia</b>	Aval
<b>Data de Vencimento</b>	22/07/2024
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,75% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplemento pecuniário

<b>Emissão</b>	3ª emissão de notas promissórias da Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$110.000.000,00
<b>Quantidade</b>	2 (1ª Série); 2 (2ª Série); 18 (3ª Série)
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantia</b>	Aval
<b>Data de Vencimento</b>	27/08/2022 (1ª Série); 27/08/2023 (2ª Série); 27/08/2024 (3ª Série)

<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,50% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,50% a.a (2ª Série); 100% da Taxa DI + 1,50% a.a (3ª Série)
<b>Enquadramento</b>	Adimplemento pecuniário
<b>Emissão</b>	1ª Emissão de Notas Comerciais da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$400.000.000,00
<b>Quantidade</b>	200.000 (1ª Série); 200.000 (2ª Série);
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantia</b>	Aval
<b>Data de Vencimento</b>	11/07/2025 (1ª série) e 11/07/2026 (2ª série)
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,40% a.a (1ª série) e 100% da Taxa DI + 1,55% a.a (2ª série)
<b>Enquadramento</b>	Adimplemento pecuniário
<b>Emissão</b>	1ª Emissão de Notas Comerciais da Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 150.000.000,00
<b>Quantidade</b>	150.000
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantia</b>	Aval
<b>Data de Vencimento</b>	06/07/2026
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,55% a.a
<b>Enquadramento</b>	Adimplemento pecuniário
<b>Emissão</b>	1ª Emissão de Notas Comerciais da Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 100.000.000,00
<b>Quantidade</b>	100.000
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantia</b>	Aval
<b>Data de Vencimento</b>	06/07/2026
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,55% a.a
<b>Enquadramento</b>	Adimplemento pecuniário
<b>Emissão</b>	1ª Emissão de Notas Comerciais da Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 100.000.000,00
<b>Quantidade</b>	100.000
<b>Espécie</b>	N/A
<b>Garantia</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	15/09/2025
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,55% a.a

